



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06
dia(s) do mês de maio de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jilmar Jabloski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 496.309,92 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Respeitosamente,

Jilmar Jabloski
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR

000003

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jilmar Jabloski

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a realização do presente certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.

4.2. A 2ª colocada irá assumir o item no valor do 1º colocado, com reajuste, pois o 1º colocado foi feita a rescisão contratual conforme Processo Administrativo nº 01/2022 com motivos explícitos no processo administrativo.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	496.309,92	496.309,92
TOTAL						496.309,92

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora terá o prazo de 6(seis) meses para execução da obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181, o período de vigência será de 180(Cento e oitenta) dias.

6.2. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra, deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**



Município de Capanema - PR

000004

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181, será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Amanda Pereira de Andrade CREA/RO 10505/D, Engenheira Civil

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022.

Jilmar Jabloski

Jilmar Jabloski

Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:
Tomador:
Empreendimento:
Programa:

Pavimentação Poliédrica e Drenagem Pluvial
Prefeitura Municipal de Capanema
CALÇAMENTO ENGº PINTO
Pavimentação em Vias Rurais

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN. Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
Construção de rodovias e ferrovias:	2	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15 SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,73%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	26,85%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Responsável Técnico de(o)a MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Carimbo e Assinatura

Rubens Lima Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 286/1D

Prefeito Municipal (ou Tomador)

Carimbo e Assinatura



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

000006 Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
1720201082105

1. Responsável Técnico

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 2201098190

Carteira: RS-88296/D

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1050

CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 31/07/2015

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO, S/N

QD: S/N LT: S/N ZONA RURAL - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de início: 31/07/2015

Previsão de término: 10/11/2015

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Projeto] de pavimentação em pedra para vias urbanas

Quantidade

Unidade

12.900,00

M2

[Elaboração de orçamento, Projeto] de pavimentação em pedra para vias urbanas

12.900,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM COM ORÇAMENTO EM UMA ESTRADA RURAL

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAPANEMA, 10 de MAIO de 2020
Local data de
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA - CPF: 513.358.830-53
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 06/03/2020

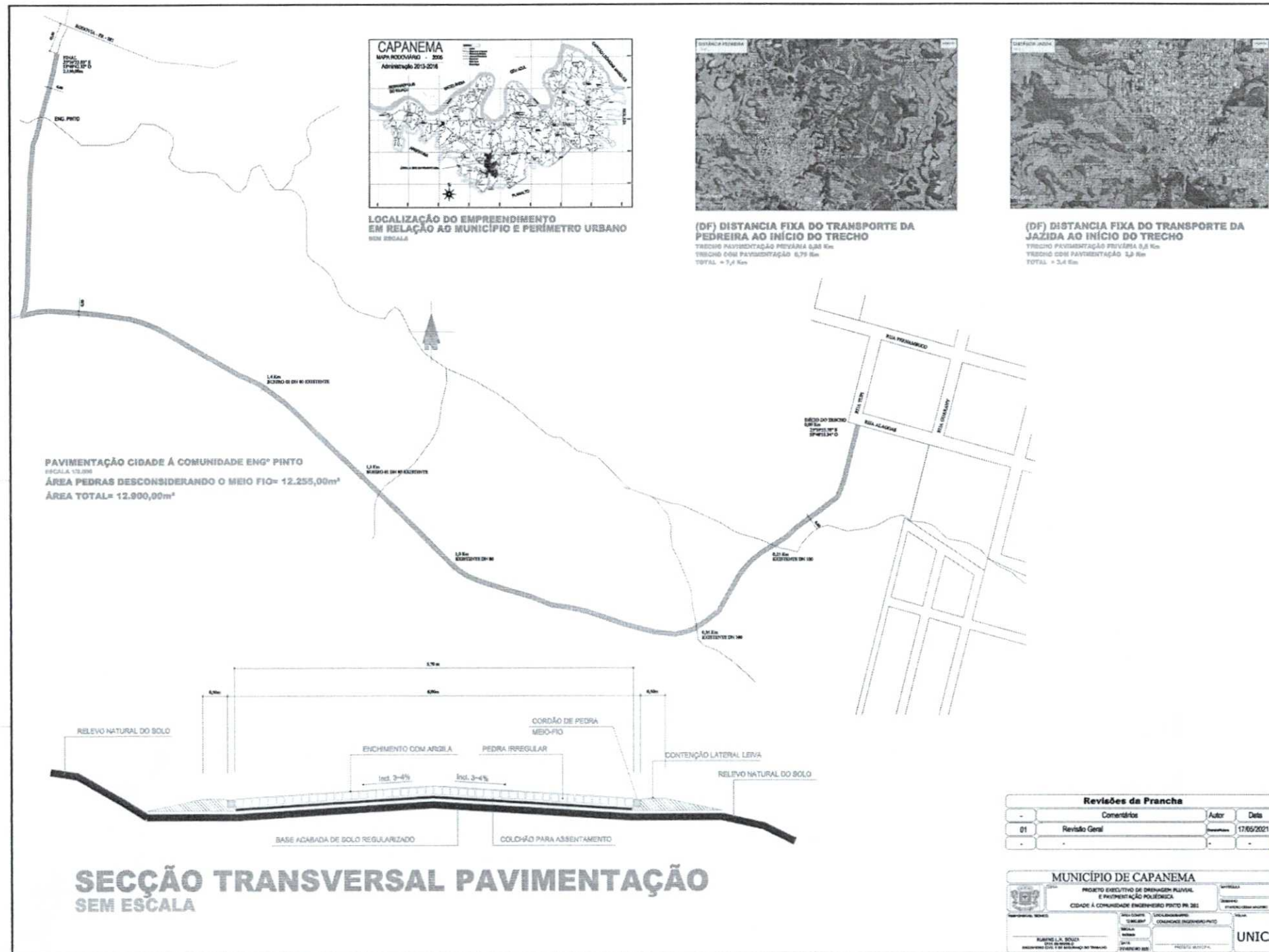
Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201082105

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 10/03/2020 07:58:42

www.crea-pr.org.br





00007



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MEMORANDO INTERNO 29/2021

A/C:

Srº **GUILHERME ALEXANDRE**

Secretário Municipal de Planejamento e Projetos

Com relação a solicitação do Eminentíssimo Secretário de Planejamento segue em anexo o Projeto Básico referente a Pavimentação Polidétrica na Comunidade Engenheiro Pinto conforme Convênio nº 073/2021 entre a SEAB e o Município de Capanema-PR

Capanema, 28 de junho de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000009

MEMORIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

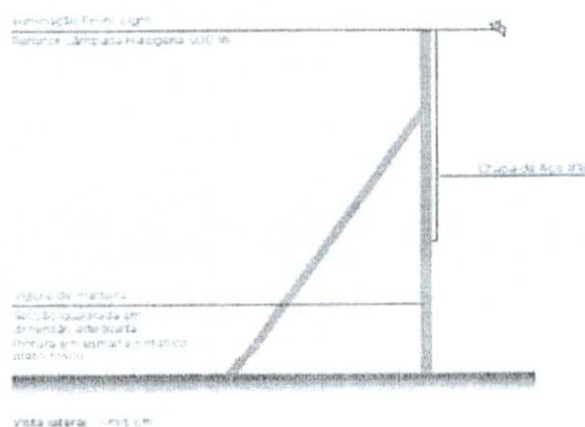
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NO TRECHO DA CIDADE A COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO PR 281 ZONA RURAL DE CAPANEMA-PR

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Suporte de Madeira 3x3 p/placa de sinalização

REFERÊNCIAS PARA REPRODUÇÃO MATERIAL

Chapa de aço #18 tratada previamente com antioxidante.
Fundo pintado com tinta automotiva branca. Faixas de cor e textos produzidos com viní adesivo de reveste ou pintados conforme necessidade, podendo ser iluminados (front light).
Brasão de Estado e logomarcas produzidos em impressão digital em jato de tinta sobre viní adesivo.
Vinil, espessura 0,10 mm.
A manutenção das placas deverá ser feita em 10% da impressão em adesivo vinil, para as placas de uso externo, resistentes a água e a raios ultravioleta.



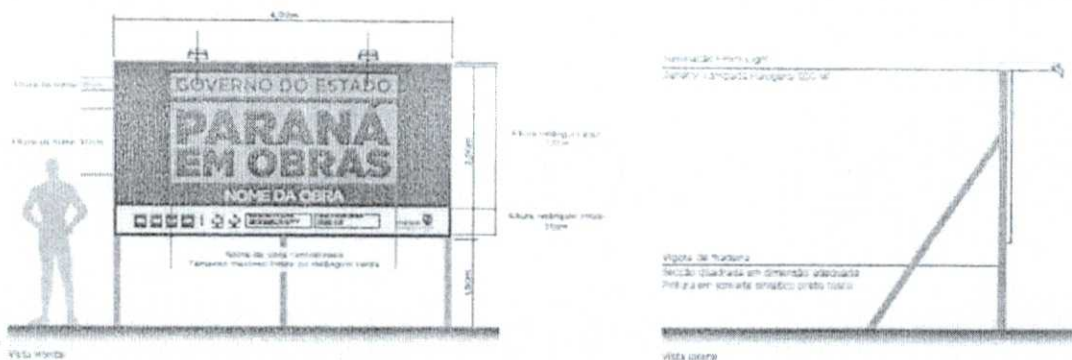


Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

1.2 Placa de Obra

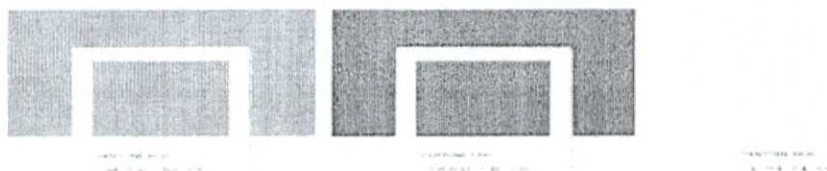
Placa horizontal - 4m x 2m

Material e vistas



Cores

CORES





000011

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Tipologia

FAMÍLIA TIPOGRÁFICA GOTHAM

A Gotham typeface is based on the classic 'Gothic' typeface, which was developed in the 15th century by the German printer Johann Gensfleisch.

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

abcABC123

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
1234567890!@#\$%^&*()

2 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

2.1-Escarificação, Regularização e Compactação de Sub Leito

Prancha única

Total

12.900,00 m²

2.2 -Colxão de Argila para Pavimento Poliédrico



000012

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Prancha única

Total **12.255,00 m2**2.5 Extração, Carga, Preparo e Assentamento do Poliédrico

Prancha única

Total **12.255,00 m2**2.6 Extração, Carga, Preparo e Assentamento Cordão de Pedra lateral para pavimento poliédrico

Comprimento 2.150,00 m

2.150,00 m x 2,00 m(lados) **4.300,00 m**2.7 Contenção Lateral com Solo Local para pavimento poliédrico

Comprimento 2.150,00 m

2.150,00 m x 2,00 m(lados) 4.300,00 m

01 lado 0,50 m

02 lado 0,50 m

4.300,00 m x 1,00 m **4.300,00 m**2.8 Enchimento com Argila para Pavimentação Poliédrica

Prancha única

Total **12.900,00 m2**2.9 Compactação de Pavimentação Poliédrica



000013

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Prancha única

Total **12.900,00 m2**

2.10 Transporte Comercial Argila

Custo Unitário

Equação= $0,56X1 + 0,68X2$

X1 (Km de rodovia pavimentada) 2,90 Km

X2 (Km de rodovia não pavimentada) 0,50 Km

$(0,56 \times 2,90 \text{ Km}) + (0,68 \times 0,50 \text{ Km})$

1,62 Km + 0,34Km

R\$ 1,96 /Toneladas sem BDI

Quantidade:

Colxão de Argila:

$12.255,00 \text{ m}^2 \times 0,25 \text{ m(espessura)} \times 1,30 \text{ (empolamento)} \times 1,60$

Ton/m3

6.372,60 toneladas

Rejunte:

$12.255,00 \text{ m}^2 \times 0,05 \text{ m(espessura)} \times 1,30 \text{ (empolamento)} \times 1,60$

ton/m3

1.274,52 toneladas

Total = $6.372,60 + 1.274,52$ **7.647,12 toneladas**



000014

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

2.11 Transporte Comercial Pedra

Custo Unitário

$$\text{Equação} = 0,56X1 + 0,68X2$$

X1 (Km de rodovia pavimentada) 6,75 Km

X2 (Km de rodovia não pavimentada) 0,65 Km

$$(0,56 \times 6,75 \text{ Km}) + (0,68 \times 0,65 \text{ Km})$$

$$3,78 \text{ Km} + 0,44 \text{ Km}$$

R\$ 4,22 /Toneladas sem BDI

Quantidade:

$$12.900,00 \text{ m}^2 \times 0,25 \text{ m(espessura)} \times 1,60 \text{ Ton/m}^3$$

5.160,00 Toneladas

2.12 – Enleivamento

Comprimento 2.150,00 m

2.150,00 m x 2,00 m(lados) 4.300,00 m

01 lado 0,50 m

02 lado 0,50 m

4.300,00 m x 1,00 m **4.300,00 m**

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

Capanema, 18 de maio de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D



000015

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES , DRENAGEM PLUVIAL COMUNIDADE A ENGENHEIRO PINTO NA ZONA RURAL EM CAPANEMA-PR

DISPOSIÇÕES GERAIS

01-EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 - NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.



000017

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo do Estado, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas especificações ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como Responsável Técnico pela Obra.



000019

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.



000020

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 – INSTALAÇÃO DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão, andaimes, cercas, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.

4.2. A fim de que a Fiscalização aprove a localização dessas instalações provisórias, deverá a empreitada apresentar as respectivas plantas de locação antes do início dos trabalhos.

Na conclusão dos materiais e ela pertencentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a Fiscalização efetuar sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à empreiteira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo destino e conservação dos mesmos.



4.3. Deverão ser executadas as instalações provisórias de sanitários necessárias ao atendimento do pessoal da obra.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 DESMATAMENTO E LIMPEZA (TERRAPLENAGEM)

Os serviços compreendem as operações desmatamento, destocamento e limpeza, nas áreas destinadas a implantação do corpo estradal e naquelas correspondentes aos empréstimos das obstruções naturais, por ventura existentes, tais como camada vegetal, arbustos, tocos, raízes, entulhos e eventuais matações soltos de pequeno porte.

Serão derrubadas todas as árvores que se acharem compreendidas pelos off-sets com um acréscimo de 2,00 m para cada lado podendo ser reduzido a critério da Fiscalização.

A limpeza compreenderá as operações de escavações e remoção da camada orgânica, na espessura do projeto ou a critério da fiscalização.

TODOS OS SERVIÇOS ELECADOS REFERENTE A ESSE ITEM SÃO DE RESPONSABILIDADE DESSA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS.

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES



MINUTA DE PROJETO

Pavimentação de vias urbanas com pedras irregulares, com área total de **12.900,00 m²**. Conforme explicitado abaixo.

DEFINIÇÃO

É o pavimento caracterizado pela cravação por percussão, de pedras irregulares justapostas, assentes sobre um colchão de solo coesivo, confinadas lateralmente por meio fio e rejuntadas com solo coesivo.

MATERIAIS

A pedra irregular não apresenta uma forma constante, como o próprio nome indica, e portanto, pretende-se em cada tipo de jazida limitar o campo de variações, de maneira que no seu conjunto a superfície pavimentada apresente uma determinada homogeneidade.

Quanto às dimensões das pedras algumas medidas deverão ser observadas, tais como: seção de topo circunscrito variando de 0,05 a 0,10m e altura de 0,13 a 0,15m, obtida a partir de maciços rochosos extraídos de pedreiras indicadas no projeto ou pela fiscalização.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:



000023

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

A – Seção de topo circunscrito variando de 0,05 m à 0,10 m

B – Altura de 0,13 m à 0,17 m

C – Consumo médio por metro quadrado de 45 à 55 pedras

MEIO-FIO RURAL

Assenta-se o meio fio de pedra em valas laterais escavadas manualmente com profundidade aproximada de 20 cm e o mesmo será escorado com argila proveniente de fora ou resíduo da escavação das tubulações desde que autorizado pela fiscalização numa largura mínima de 0,50 m e toda a extensão da rodovia.

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio, pré-moldados) que obedeça às especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12 m no piso, 0,35 m na altura de 0,45 m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível). Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

REGULARIZAÇÃO



000024

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

O material a ser utilizado como base deverá ser espalhado manualmente, de modo a atingir uma espessura mínima final de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

ENLEIVAMENTO

Placas gramíneas transplantada de viveiro ou outro local de extração, para o local de implantação, promovendo a cobertura imediata do solo.

O plantio se dará em toda a extensão da via nos dois lados numa largura de 0,50 m de largura.

COLXÃO DE ARGILA/REJUNTE DE ARGILA

As pedras deverão ser assentadas com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, observando-se um espaçamento entre as pedras não superior a 1,50cm, sendo esse colxão na espessura de 25 cm.

Após o assentamento das pedras será procedia o rejunte com argila sobre as pedras numa camada de 5,00 cm para posterior compactação do pavimento.

COMPACTAÇÃO DO PAVIMENTO POLIÉDRICO



000025

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

A compactação será executada após o rejuntamento, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos em tangente, e do bordo interno para o externo nos trechos em curva. Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, no mínimo, metade da faixa anteriormente compactada.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver saturado.

O critério de medição é por metro quadrado.

A empresa deverá comprovar o grau de compactação de 95,00% do Proctor Normal através de ensaio conforme DER-PR PAF 012/10-00 no seu item 6.1.2 Grau de Compactação.

CONTENÇÃO LATERAL

Será executada contenção lateral garantindo o intertravamento do pavimento com argila na largura mínima de 0,50 m.

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seção transversal estabelecidos pelo projeto.

Durante todo o período de execução do pavimento e até o seu recebimento definitivo, os trechos em construção e o pavimento



000026

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

pronto deverão ser protegidos contra os elementos que possam danificá-los e devidamente sinalizados.

Os materiais só poderão ser empregados após autorização da fiscalização.

Todo e qualquer material rejeitado pela fiscalização deverá ser retirado imediatamente do canteiro de obras.

O acabamento deverá ser julgado satisfatório pela fiscalização.

Deverá a empreiteira apresentar a esta fiscalização um diário de obra relatando os acontecimentos no decorrer da obra e deverão ser visitados pelo responsável técnico da empreiteira e o engenheiro fiscal da prefeitura.

LIMPEZA GERAL

No término da obra deverá ser efetuada a limpeza geral e a desmobilização, sendo a obra entregue em perfeitas condições de uso.

Nesta ocasião será formulado Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização Municipal.



000027

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo de Construção de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL CIDADE A COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO ZONA RURAL EM CAPANEMA-PR**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do



000028

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema, 28 de junho de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA PR 88.296/D

Eng. Rubens Luis Rolando Souza
Responsável Técnico
CREA PR 88.296/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL

CIDADE A COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO

DATA BASE DO ORÇAMENTO: DER-PR DATA BASE OUTUBRO 2019 COM DESONERAÇÃO E BDI 26,85%

DATA: JUNHO DE 2021

ORÇAMENTO QUANTITATIVO						
ITEM	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/unit	R\$
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	821000	Suporte de Madeira 3x3 p/ placa de sinalização	ud	2,00	162,96	325,93
1.2	820000	Placa de sinalização c/ película reflexiva (1x3m)	m²	8,00	660,02	5.284,98
TOTAL DO ITEM						5.610,91
2		PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				
2.1	500000	Escarificação, Regularização e Compactação do Sub-Leito	M2	12.900,00	3,41	44.018,22
2.2	532600	Colção de Argila para Pavimento Polidrico	M2	12.255,00	2,12	25.960,93
2.3	521450	Extração, carga, Preparo e Assentamento do Polidrico	M2	12.255,00	23,45	287.435,69
2.4	535200	Extração, carga, Preparo e Assentamento condão de Pedra Lateral para Pavimentação Polidrica	M	4.300,00	10,79	46.418,22
2.5	575100	Contenção Lateral em Solo Local para Pavimentação Polidrica	M2	4.300,00	1,67	7.200,01
2.6	532650	Enchimento com Argila para Pavimentação Polidrica	M2	12.900,00	1,01	13.090,92
2.7	532700	Compactação de Pavimentação Polidrica	M2	12.900,00	0,55	7.036,37
2.8	972000	Transporte Comercial Basculante(argila) Equação = 0,56X1 + 0,68 X2	TON	7.647,12	2,49	19.012,73
2.9	972000	Transporte Comercial Basculante(pedra) Equação = 0,56X1 + 0,68 X2	TON	5.160,00	5,35	27.621,84
2.10	80000	Enlevamento	M2	4.300,00	11,06	47.563,68
TOTAL DO ITEM						525.358,61
TOTAL GERAL DA OBRA						530.969,51

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

000029

000030

000287

PROPOSTA
A. A. COLUSSI & CIA LTDA
84.840.503/0001-65

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A. A. Colussi & CIA LTDA, 84.840.503/0001-65, Rua Otavio Kischner, 1339, Centro, Capanema
PR, 46 3552-1706

Capanema, 08 de novembro de 2021

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 12/2021.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais), sendo R\$ 154.500,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) referentes à mão-de-obra e R\$ 360.500,00 (Trezentos e sessenta mil e quinhentos reais) referentes ao fornecimento do material.

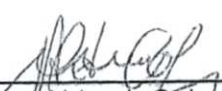
O prazo de execução do objeto da licitação é de 6 (seis) meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 5 (cinco) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,


Aldemir Colussi
RG: 2.004.536-1



Empresa:	A.A. COLUSSI & CIA LTDA - 84.840.503/0001-65
Endereço:	RUA OTAVIO KISCHNER, 1339, CAPANEMA - PR
Obra:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E TERRAPLANAGEM
Local da Obra	CIDADE ATÉ COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO - CAPANEMA PR
Data do Orçamento:	NOVEMBRO DE 2021

ORÇAMENTO QUANTITATIVO								
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	%
ESTRADA ENGENHEIRO PINTO							R\$ 515.000,00	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	COMP	1	SUORTE DE MADEIRA 3X3 P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	und	2,00	161,12	322,24	6,29%
1.2	COMP	2	PLACA DE SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA	m²	8,00	600,12	4.800,96	93,71%
TOTAL DO ITEM							5.123,20	0,99%
2			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA					
2.1	COMP	3	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO	m²	12.900,00	3,02	38.958,00	7,64%
2.2	COMP	4	COLCHAO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	12.255,00	2,00	24.510,00	4,81%
2.3	COMP	5	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIÉDRO	m²	12.255,00	23,00	281.865,00	55,28%
2.4	COMP	6	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DO CORDÃO DE PEDRA LATERAL	m	4.300,00	10,00	43.000,00	8,43%
2.5	COMP	7	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	m²	4.300,00	1,66	7.138,00	1,40%
2.6	COMP	8	ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	m²	12.900,00	1,01	13.029,00	2,56%
2.7	COMP	9	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA	m²	12.900,00	0,55	7.095,00	1,39%
2.8	COMP	10	TRANSPORTE COMERCIAL BASCULANTE (ARGILA)	Ton	7.647,12	2,50	19.117,80	3,75%
2.9	COMP	11	TRANSPORTE COMERCIAL BASCULANTE (PEDRA)	Ton	5.160,00	5,35	27.606,00	5,41%
2.10	COMP	12	ENLEIVAMENTO	m²	4.300,00	11,06	47.558,00	9,33%
TOTAL DO ITEM							509.876,80	99,01%
TOTAL GERAL DA OBRA							515.000,00	100,00%

ALDEMIR COLUSSI
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 2.004.536-1

EDER LORENZETTI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 109.558/D PR

Eder Lorenzetti
Corretor de Imóveis
CRECI F28995
CPF 971.003.749-87

000289

000032

000033

A.A. COLUSSI & CIA LTDA
 Rua Otavio Kischner, 1339, MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
 DATA: NOVEMBRO DE 2021

000290

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:	Pavimentacao Poliédrica e Drenagem Pluvial
Tomador:	Prefeitura Municipal de Capanema
Empreendimento:	CIDADE ATE ENGENHEIRO PINTO
Programa:	Pavimentacao em vias rurais

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN. Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
Construção de rodovias e ferrovias:	2	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15
		SEM Desoneração.
		(X) COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,73%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	26,85%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

EDER LORENZETTI
 ENGENHEIRO CIVIL

Eder Lorenzetti
 Corretor de Imóveis
 CRECI F28995
 CPF 971.003.749-87

ALDEMIR COLUSSI
 SÓCIO ADMINISTRADOR



Empresa:	A.A. COLUSSI & CIA LTDA - 84.840.503/0001-65
Endereço:	RUA OTAVIO KISCHNER, 1339, CAPANEMA - PR
Obra:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E TERRAPLANAGEM
Local da Obra	CIDADE ATÉ COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO - CAPANEMA PR
Data do Orçamento:	NOVEMBRO DE 2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
Item	Descrição	Valor	%	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.123,20	0,99%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				R\$ 5.123,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.123,20
2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	R\$ 509.876,80	99,01%	25,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	100,00%
				R\$ 127.469,20	R\$ 76.481,52	R\$ 76.481,52	R\$ 76.481,52	R\$ 76.481,52	R\$ 76.481,52	R\$ 509.876,80
Andamento Geral da Obra			Mês	25,75%	14,85%	14,85%	14,85%	14,85%	14,85%	100,00%
			Acumulado	25,75%	40,60%	55,45%	70,30%	85,15%	100,00%	
TOTAL		515.000,00	100,00%	132.592,40	76.481,52	76.481,52	76.481,52	76.481,52	76.481,52	515.000,00

ALDEMIR COLUSSI
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 2.004.536-1

EDER LORENZETTI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 109.558/D PR
Eder Lorenzetti
Corretor de Imóveis
CRECI F28995
CPF 971.003.749-87

000291

000034



000035

000302

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

Aos vinte e três dias de novembro de 2021, às oito horas e cinquenta e cinco minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7.777 de 08 de dezembro de 2020, **constituída pelos Srs. , JEANDRA WILMSEN, presidente, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, membro e LUCIANA ZANON, membro e RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 12, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. A Comissão atestou o comparecimento do representante da empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, passado o prazo de 5 dias úteis hoje se fará a abertura dos envelopes de proposta. As propostas foram conferidas as empresas apresentaram o valores conforme abaixo:

A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
2	1	1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	515.000,00

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
3	1	1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	522.258,47

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	472.472,12

.De acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação Por item:

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE	OZIEL DE OLIVEIRA	UN	1,00	472.472,12	472.472,12

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000036

000303

Município de Capanema - PR

	ATÉ A COMUNIDADE DE	URBANIZ				
	ENGENHEIRO PINTO PR 181	AÇÃO				
TOTAL						472.472,12

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea, não houve manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

Roselia Krige Becker Pagani
ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
MEMBRO
632.2582.249-68

Jeandra Wilmsen
JEANDRA WILMSEN
PRESIDENTE
018.991.949-77

Rubens Luis Rolando Souza
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
MEMBRO
513.358.830-53

Luciana Zanon
LUCIANA ZANON
MEMBRO
016.070.779-06

M. Bigaton & Cia Ltda
M. BIGATON & CIA LTDA - ME



000037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 57/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Ilustríssimo Prefeito Municipal Américo Bellé

ASSUNTO: Parecer Conclusivo em Processo Administrativo

EMENTA: ANÁLISE CONCLUSIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS 12/2021. INEXEÇÃO TOTAL DA OBRA. CARACTERIZADA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO EDITALÍCIA. MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO CONTRATO CUMULADA COM INIDONEIDADE.

1. CONSULTA:

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para averiguação de parcial inexecução da obra pública descrita na Tomada de Preços nº 12/2021, que cuja execução foi pactuada no Contrato Administrativo nº 541/2021, com objeto assim descrito: "Contatação de Empresa especializada na execução de drenagem pluvial e pavimentação poliédrica com pedras irregulares da cidade até a comunidade de Engenheiro Pinto PR181".

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, autuou e emitiu despacho de abertura deste processo administrativo em 11/03/2022.

Notificada, a empresa Oziel de Oliveira Urbanização apresentou resposta em 21/03/2022, protocolada sob nº 702/2022. Em resumo, a empresa processada alegou discordar a posição adotada pelo Município de que os pagamentos em atraso não devem comprometer o andamento das obras; alegou que tem pactuado dois contratos com o Município de Capanema/Pr, estando sem pagamento pelos serviços executados desde novembro/2021; alega que a falta desses valores impossibilita que a empresa possa cumprir a execução do contrato 541/2021. Por fim, alegou que se encontra comprometida com a obra, sendo que toda a documentação para início já está acertada.

Em seguida, a CPL encaminhou ao PA à PGM para análise e orientações. É o relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, como fundamento que justificará todo o restante deste parecer, cabe ressaltar alguns princípios da Administração Pública e do



000038

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Ordenamento Jurídico como um todo, que foram cabalmente violados no decorrer deste contrato licitatório bem como Processo Administrativo.

Primeiramente, trataremos do Princípio da Moralidade frente à Administração Pública. Sabe-se que, a definição jurídica legal para servidor público:

Art. 2º. Lei 8.429/1992 - Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e nas entidades da Administração Pública.

Assim, por definição legal, podemos piamente tratar a Empresa contratada como prestadora de serviços públicos, mesmo sendo Pessoa Jurídica de Direito Privado. Importante destacar a atenção do legislador em não condicionar as Improbidades ditas na Lei 8.429/1992 apenas aos servidores definidos pela Lei 8.112/1990. Reforçando, e abrangendo, assim as definições de Agentes Públicos sujeitos à averiguação de improbidade em seus atos.

Para tanto, o Princípio da Moralidade, elencando como um dos pilares da Administração Pública bem como do próprio processo licitatório, perfaz-se em defesa de conceitos abertos, contudo convergentes, de clareza, segurança, boa-fê, sinceridade, lhanza. Nesse sentido, o que se espera de um prestador de serviço público a boa execução de uma obra, de forma desembaraçada e eficiente.

Outro princípio que faz corpo tanto da Administração Pública quanto aos processos licitatórios, de forma basilar, é o Princípio da Legalidade. Vem a calhar a definição dada pela lei 8.429/1992, que traz à baila a Empresa contratada como agente público, pois é notório que os Agentes Públicos estão adstritos a fazer somente o que lhe é permitido em Lei, ainda, levando em consideração ao termo "legalidade às avessas", para afastar a interpretação de que as normas são apenas restritivas ou positivas, ou seja, a lei permitindo a fazer algo, orientando a fazer algo ou proibindo de fazer algo. Nesse ponto, cabe reforçar que no que tange à Administração Pública, não há aplicação destas interpretações, mas sim a única interpretação de que só se pode fazer o que está expressamente previsto em lei. Não abrindo margem para feições mais libertárias da outra face do Princípio da Legalidade, mais aplicável aos particulares.



000039

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Ainda, outro princípio que vem a calhar nesta argumentação, é o Princípio da Eficiência, este, elencado na Constituição Federal como um dos Princípios da Administração Pública, ao qual a gerência dos Agentes Públicos frente às suas ações deve visar sempre um controle de resultados mais benéficos possíveis para o Estado. Sendo imprescindível que haja a economicidade, desperdício mínimo, **qualidade, rapidez**, produtividade e rendimento funcional. Neste diapasão, na seara das obras públicas, é sólida a projeção dos preceitos deste princípio na realidade fática de uma obra pública.

Quando uma Obra Pública é licitada, são observados de maneira perfeita todos os preceitos do Princípio da Eficiência. Pois de acordo com o próprio encarte legal das licitações públicas, a Lei 8.666/1993, visa prioritariamente dar mais eficiência às intenções da Administração Pública. Em atenção ao que se segue nos passos elencados no artigo 7º, *caput* e §1º da Lei 8.666/1995:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Elencadas estas diretrizes básicas da licitação, temos um parâmetro a ser seguido. Um Projeto Básico diz respeito ao que se quer que seja feito, com traços, planejamento mínimo. Um Projeto Executivo, determina as linhas da Execução da Obra, o passo a passo de como será executada. Enfim, executa-se a obra.

Nota-se que a Licitação de Obras Públicas é um instrumento de terceirização de alguma demanda pública, e que só o é feita visando atingir os objetivos a serem traçados pela própria Administração que a Licita. Não tendo a empresa contratada qualquer arbitrariedade sobre qualquer um destas diretrizes licitatórias, senão apenas executá-las. Importante lembrar que traçadas essas linhas gerais da obra que objetivamente preveem a qualidade almejada pelos Entes, o processo licitatório de concorrência se perfaz na escolha daquela empresa que, garantindo de antemão a qualidade preterida pela administração, compromete-se a executá-la nos pilares de rapidez, produtividade, desperdício mínimo, economicidade. Para assim, lograr plena aplicação do Princípio da Eficiência.



000040

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Diante de todo o exposto até aqui, trazemos à discussão os fatos originadores deste Processo Administrativo.

Calha lembrar que o Contrato Administrativo nº 541/2021, foi firmado em 24/11/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses compreendendo o período de 24/11/2021 até 23/12/2022, bem como com prazo de execução da obra de 06 (seis) meses a contar do 10º dia a partir da ordem de início da obra. A Ordem de início da obra foi entregue à empresa em 14/01/2022, portanto o prazo de execução da obra compreende o período de 27/01/2022 a 26/07/2022.

Como apontado no Notificação de fls. 366/367 da TP 12/2021, Memorando Interno 03/2022 05/2022, 07/2022 e 10/2022, Parecer Jurídico Orientativo nº 12/2022/2ª PGM e Notificação do Engenheiro Civil Municipal, a Empresa Processada, apesar de contratada sequer iniciou os trabalhos do canteiro de obras, fato este que vai de encontro com os preceitos e princípios elencados anteriormente.

Colhe-se dos Memorandos Internos e Notificações assinadas pelo Engenheiro Civil Municipal, Fiscal do Contrato, Rubens Luis Rolando Souza – CREA/RS 88.296-D, a empresa Contratada (Oziel de Oliveira Urbanização) até o momento não iniciou a execução da obra, situação que configura inexecução total da obra, em franca afronta ao cronograma físico financeiro do contrato.

Considerando que os argumentos apresentados na defesa protocolada sob nº 702/2022 são os mesmos já apreciados por essa Procuradoria por ocasião da emissão do Parecer Jurídico Orientativo nº 12/2022/2ª PGM, para evitar repetição esse Órgão reporta-se a conclusões já expostas anteriormente:

(...)

Contudo, a partir do dia 27/01/2022 (inclusive) é contado o cronograma físico financeiro da obra, sendo o termo inicial para a empresa contratada organizar mão de obra, equipamentos e documentação necessária para execução do objeto licitado, sob pena de incorrer em mora contratual e demais penalidades administrativas e cíveis.

(...)

Sobre tal ponto, convém lembrar o teor da “Declaração de Propriedade de Aparelhamento e Disponibilidade de Pessoal Técnico para a execução do objeto da licitação” fl. 231, cuja imagem reproduz-se abaixo:



000041

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

OLIVEIRA URBANIZACOES

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO - CNPJ: 33.444.569/0001-03
RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO,
REALEZA - PR.
CEP.: 85.770-000 FONE: (46) 999415210
E-mail: ozieldeoliveirarza@gmail.com

000231

**DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE
DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Referência: TP 12/2021

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços Nº 12/2021

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.444.569/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

- Escavadeira Hidráulica;
- Retroescavadeira;
- Caminhão caçamba;
- Rolo Compactador;
- Moto niveladora;
- Veículo pequeno;
- Veículo utilitário;
- Carrinho de mão;
- Enxadas;
- Pá;
- Martelo Calceteiro;
- Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Capanema - PR, 12 de Novembro de 2021

Nome: OZIEL DE OLIVEIRA
RG 83455446 / CPF: 031.178.219-10
Cargo: Proprietário/administrador

Anexo 10

Oziel de Oliveira Urbanização
CNPJ 33.444.569/0001-03

Por ocasião da habilitação na licitação, a empresa contratada firmou a declaração reproduzida acima, sendo que no trecho destacado declarou:

"(...) DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra."

Portanto incabíveis os argumentos de prioridade deste ou daquele contrato, pois cada contrato possui seu respectivo histograma de mão de obra e cronograma-físico financeiro a ser fiscalizado e cumprido.



000042

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Desse modo, a PGM **orienta que a fiscalização** acompanhe individualmente os contratos executados pela empresa, não se admitindo a priorização de um contrato em detrimento de outro contrato por motivo de falta de pessoal ou equipamento da empresa, sendo tal motivo tão somente admissível se movido por interesse público legítimo e justificável através de decisão administrativa no Processo licitatório.

De igual forma, a PGM **orienta a empresa contratada** ao rigoroso cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, devendo a obra ser executada dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual."

Portanto, considerando que há elementos seguros no processo administrativo, frise-se inclusive na própria defesa apresentada pela empresa Contratada, que evidenciam que a obra pública sequer se iniciou, e tendo já transcorrido prazo de execução da obra desde 27/01/2022, a Procuradoria constata elementos que justificam a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 541/2021, firmado com Oziel de Oliveira Urbanização, com amparo no arts. 77, 78, I, II e IV e 79, I, da Lei 8.666/93, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução total do objeto.

2.1 Da aplicação das Sanções

Preliminarmente, traz-se à baila as cláusulas contratuais:

"18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato (Anexo 09), além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:

(...)

a) A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

(...)

c) O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.



000043

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Outrossim, reproduz-se o Cronograma Físico-Financeiro da página 31-A da Tomada de Preços nº 12/2021, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL
CIDADE A COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO
DATA BASE DO ORÇAMENTO: DER-PR DATA BASE OUTUBRO 2019 COM DESONERAÇÃO E BDI 26,85%
DATA:JUNHO DE 2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Item	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.610,91	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			5.610,91	-	-	-	-	-	5.610,91
2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	525.358,61	10,00%	10,00%	25,00%	25,00%	25,00%	5,00%	100,00%
			52.535,86	52.535,86	131.339,65	131.339,65	131.339,65	26.267,93	525.358,61
TOTAL		530.969,51	58.146,77	52.535,86	131.339,65	131.339,65	131.339,65	26.267,93	530.969,51

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1943-1
CREA-RS 88.296/D

Confrontando as informações apresentadas pelo Fiscal do Contrato que denunciam e atestam que a execução da obra já deveria ter se iniciado desde o dia 27/01/2022, nessa data o cronograma de execução da obra estaria no início do 4º mês.

Em análise ao Processo Administrativo, denota-se claramente descumprimento contratual. Sendo a defesa prévia insuficiente, para trazer argumentos que justifiquem o atraso na execução da obra.

Desse modo, como consequência da inexecução total do contrato, a PGM manifesta-se pela aplicação de multa em desfavor da empresa Oziel de Oliveira Urbanização.

2.1.1 Multa pelo atraso - Multa pela desobediência ao memorial descritivo

Em observância aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, que tratam das sanções decorrente de atraso e inexecução da obra, bem como ao que se extrai-se do Contrato 541/2021:

6.1.2.4 - A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências



000044

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo. (destaquei).

Sendo que na Cláusula 13 do mesmo contrato, remete-nos ao item 23 do Edital quanto às sanções, pois vejamos:

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
- c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



000045

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exime a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



000046

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. (destaquei)

Considerando-se as provas carreadas durante o Processo Administrativo, é possível constatar que houve inexecução total da obra, razão pela qual este Órgão entende cabível aplicação de multa de 20% sobre o valor do Contrato Administrativo nº 541/2021, com base no item 23.3, 23.3.2, "f", II, III e IV do Edital da Tomada de Preços nº 12/2021 da Prefeitura de Capanema/Pr c/c Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, resta contratual e legalmente comprovado as multas e os valores das multas a serem aplicados para a Empresa, por adequação típica aos excertos destacados.

2.1.2 Da declaração de inidoneidade da Empresa

Afora as responsabilidades monetárias já tratadas, tanto o edital quanto o contrato ainda tratam doutros desdobramentos à empresa que os descumpre. Neste ponto, como consequência da falta do comportamento desejado e seriedade da empresa, traremos a cláusula:

23.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

(...)

23.3.4. 23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

(destaquei)

Portanto, ao entender desse Órgão a declaração de inidoneidade da Empresa é consequência natural da quebra de contrato, tendo em vista se tratar de inexecução total da obra.

Contudo, conforme descrito no item 23.7, a condenação da Empresa a sanção de inidoneidade é de legitimidade exclusiva do Prefeito Municipal, a quem deve, portanto, ser submetido o processo para análise e consideração nesse ponto.



900047

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

2.2. Do Ressarcimento das despesas do Processo Administrativo pela Empresa Contratada

Considerando que as provas carreadas no Processo Administrativo são cabais para demonstrar que a Empresa Contratada deixou de executar a obra em conformidade com o Projeto Básico e Memorial Descritivo, como efeito da condenação e pelo Princípio da Causalidade, este Órgão entende que a empresa Contratada deve suportar a penalidade de Multa no patamar sugerido.

3. CONCLUSÃO:

Conclui-se então:

- a) Pela rescisão unilateral do contrato administrativo nº 541/2021;
- b) condenação da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização na multa de 20% sobre o valor do contrato, previstas nas cláusulas contratuais acostadas neste Parecer oriunda do atraso na realização da obra e na sua inexecução total.
- c) Pela inscrição da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização no cadastro de empresas inidôneas.

Acolhida a rescisão unilateral do contrato administrativo, a contratação da obra pública poderá ser novamente contratada através de dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, XI, da Lei 8666/1993, desde que atendida a ordem de classificação da Tomada de Preços nº 12/2021 e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

É o Parecer, que submeto a apreciação da Comissão Permanente de Licitação e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Capanema, 04 de maio de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



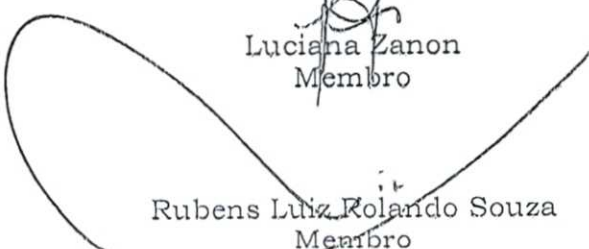
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo Administrativo nº 01/2022, referente a Tomada de Preços nº 12/2021, Contrato Administrativo nº 541/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. Essa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria 8.021/2021, acata o Parecer Jurídico nº 57/2022 em sua íntegra e encaminha as conclusões do Prefeito Municipal para sua análise e aceitação ou não conforme abaixo:

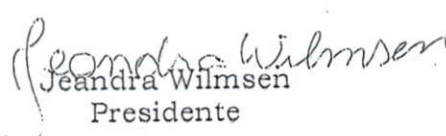
- a) Pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 541/2021;
- b) Condenação da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização com multa de 20% sobre o valor do contrato, previstas nas cláusulas contratuais acostadas neste parecer, oriunda do atraso na realização da obra e sua inexecução total.
- c) Pela inscrição da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização no Cadastro das Empresas Inedoneas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022


Luciana Zanon
Membro


Rubens Luiz Rolando Souza
Membro


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro


Jeandra Wilmsen
Presidente



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após receber cópia da Decisão Administrativa elaborada pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria 8.021/2021, referente ao Processo Administrativo nº 01/2022, Tomada de Preços nº 12/2021, Contrato Administrativo nº 541/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181, eu acolho na íntegra a decisão da Comissão conforme abaixo:

- a) Pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 541/2021;
- b) Condenação da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização com multa de 20% sobre o valor do contrato, previstas nas cláusulas contratuais acostadas neste parecer, oriunda do atraso na realização da obra e sua inexecução total.
- c) Pela inscrição da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização no Cadastro das Empresas Inedoneas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000050

1.º Termo de Rescisão do contrato nº 541/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sete Quedas, 3418 - CEP: 85770000 - BAIRRO: Padre Josimo: , município de Realeza/PR inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.569/0001-03, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 12/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o contrato firmado em 24/11/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 04/05/2022 fica rescindido o Contrato nº 541/2021 Unilateralmente.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	472.472,12	472.472,12
TOTAL						472.472,12

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor e Motivo da Rescisão: A rescisão é no valor de R\$ 472.472,12 (Quatrocentos e setenta e dois mil, Quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos, o motivo da rescisão foi a inexecução por parte da empresa contratada, apurada através do Processo administrativo nº 01/2022.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº
75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº
1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ
e do outro lado a Empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PE-
DRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.225.339/0001-11,
situada a AV RIO GRANDE DO SUL, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO:
CENTRO, cidade de Planalto/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)

SILVÉRIO ANTONIO DA ROSA, inscrito(a) no CPF nº 679.927.909-
44, residente e domiciliado(a) em AV PORTO ALEGRE, 677 CASA -
CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR na qual-
idade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de
Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico
nº10/2022, Ata de Registro de Preços nº 90/2022, em conformidade
com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata
de Registro de Preços firmada em 31/03/2022, resolvendo rescindir o
referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e
Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº
90/2022, celebrado entre as partes em 04/05/2022, referente a Pregão
Eletrônico nº 10/2022, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEDRA BRI-
TA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMIN-
ISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCES-
SADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento
ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Mu-
nicipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato
com prazo de validade de 12(doze) meses, conforme abaixo:

Item	Código do pro- duto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	38738	PEDRA BRITA, GRANULO- METRIA ENTRE 4 E 1	CAW MINER- ACAO	M3	853,28	55,00	46.930,40
2	38739	PEDRISCO, GRANULOME- TRIA 0	CAW MINER- ACAO	M3	500,00	55,00	27.500,00
3	38740	PÓ DE PEDRA, PRODUTO RESULTANTE DA PENEIRA- GEM NA PENEIRA 200	CAW MINER- ACAO	M3	485,00	55,00	26.675,00
4	47431	RACHAO DE PEDRA, GRAN- ULOMETRIA VARIÁVEL	CAW MINER- ACAO	M3	139,87	55,00	7.692,65
108.798,25							

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 108.798,25
(Cento e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco
Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os rep-
resentantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do
Colono, ao(s) 04 de maio de 2022.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

SILVÉRIO ANTONIO DA ROSA
Representante Legal
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022

Pregão Nº 10/2022

Data da Assinatura: 04/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW MINERACAO E BRITAGEM DE
PEDRA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E
PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MU-
NICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$108.798,25 (Cento e Oito Mil, Setecentos e Noventa e
Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo de Rescisão do contrato nº 541/2021, que entre si celebram
de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro
lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-
NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de



Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sete Quedas, 3418 - CEP: 85770000 - BAIRRO: Padre Josimo, município de Realeza/PR inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.569/0001-03, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 12/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o contrato firmado em 24/11/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2021, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 04/05/2022 fica rescindido o Contrato nº 541/2021 Unilateralmente.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	472.472,12	472.472,12
TOTAL					472.472,12	

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor e Motivo da Rescisão: A rescisão é no valor de R\$ 472.472,12 (Quatrocentos e setenta e dois mil, Quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos, o motivo da rescisão foi a inexecução por parte da empresa contratada, apurada através do Processo administrativo nº 01/2022.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ERRATA 01

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

NO TERMO DE REFERÊNCIA

No item 4.4.

Onde **Lia-se:**

4.4. Outrossim, as licitantes terão prazo de cinco dias úteis para enviar a arte dos uniformes para aprovação da Secretaria demandante, e após a aprovação deverá no prazo máximo de 20 dias corridos apresentar amostra dos uniformes que compõe o respectivo lote. Desta forma, justifica-se o que dispõe o artigo 15, inciso VI, e em especial o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

4.4. Outrossim, as licitantes terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para enviar as amostras dos uniformes (conforme item 8 deste termo de

referência). Desta forma, uma comissão avaliará a qualidade e a padronização dos uniformes, se o brasão do município está de acordo com a arte disponibilizada na página oficial, e emitirá um laudo, que sendo favorável, caberá a pregoeira homologar definitivamente o pregão para a licitante vencedora.

Fica incluído o item:

4.5-Desta forma o presente certame atende ao que dispõe o artigo 15 e em especial o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

O item 4.6 passa a ser 4.6.

4.6 Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

No item 9.

Onde **Lia-se:**

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses.

Leia-se:

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 08 (oito) meses.

No item 10

Onde **Lia-se:**

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo servidor Vânia L. Kolas Machado.

Leia-se:

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo servidor Vânia L. Kolas Machado.

Fica incluso os itens 10.4, 10.5 letras a e b

10.4. Após a homologação do certame, tendo recebido a(s) requisição(ões) de compra(s) em seu e-mail, a contratada terá o prazo de 40 dias corridos para o fornecimento.

10.5. Em caso de atraso, será aplicada as disposições da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- b) além de outras sanções previstas no edital.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2022

Américo Bellé- Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Senhor Américo Bellé, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Ato prorrogar o Processo Seletivo Simplificado, nº 02 do ano de 2020 - Contratação de Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, com validade até 05/05/2022, para mais 02 anos consecutivos.

Prefeitura Municipal de Capanema, aos 05 de maio de 2022.



Município de
Capanema - PR

1ª Avenida Presidente de Souza nº 1500, Centro - 85760-000
Capanema - PR

Pelo presente edital, o Município de Capanema - PR, inscrita no CNPJ nº 06.742.702/0001-00, torna pública a licitação para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, sob o nº 039/2022, conforme especificações e termos de referência anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA. - O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, sob o nº 039/2022, conforme especificações e termos de referência anexos.

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	01	R\$ 472.472,12	R\$ 472.472,12
TOTAL				R\$ 472.472,12

CLÁUSULA SEGUNDA. - O vencedor da licitação deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, a documentação exigida no Edital.

O presente edital é válido por 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação.

Capanema, 06 de maio de 2022. - Assinatura do Prefeito Municipal.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1500 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3552-1321

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 039/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 039/2022, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de veículo novo 0 KM, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R\$ 208.006,66 (duzentos e oito mil seiscientos e seis reais e sessenta e seis centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 23 de maio de 2022, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 038/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 038/2022, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de eletrônicos e equipamentos com o fim de estruturar a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Planalto, no Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 93.115,46 (noventa e oito mil e cento e quinze reais e quarenta e seis centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 20 de maio de 2022, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



ADJORI/PR

ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os membros da Associação de Jornais e Revistas do Interior do Estado do Paraná - ADJORI/PR para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de maio de 2022, às 14 horas, no Salão Paralelo, situado na Rua Nacional de Jor. 1519 - Centro, Top do Iguaçu - PR.

Ordem do Dia:

- 1 - Abertura da Assembleia pelo presidente da Entidade e prestação de contas dos trabalhos para a Comissão Eleitoral, devidamente mandatada pelo presidente eleito;
- 2 - Apresentação dos chapas e chapas inscritas até uma hora antes do início da Assembleia com a seguinte ordem: a) tesouraria quanto a atuação do associado perante as obrigações obrigatórias: anuidade e contribuições;
- 3 - Apresentação da prestação de contas sobre a situação da entidade até o início do encontro, com parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - Eleição por voto secreto e escrutínio ou então por aclamação se houver somente uma chapa inscrita;
- 5 - Assuntos Gerais com a palavra podendo ser dada aos associados conforme inscrição junto a Comissão Eleitoral, de associado devidamente qualificado com a tesouraria.

Encerramento da Assembleia com a palavra do presidente da Entidade.

Destacamos a importância da participação no teor
Assinatura:

Capanema Grande do Sul, 11 de maio de 2022.

Milton José Siqueira Junior
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS
DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ

Prédio da Associação de Jornais e Revistas do Interior do Estado do Paraná - ADJORI/PR, situado na Rua Nacional de Jor. 1519 - Centro, Top do Iguaçu - PR. CEP: 81.150-000. Fone: (41) 3552-1321. E-mail: contato@adjori.org.br

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa, aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero km, sendo: 01 (um) veículo tipo van novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 e 01 (um) veículo tipo furgão 0km 2022/2022, ambulância suporte básico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto. Conforme resolução SESA 1.009/2021 e 1.067/2021, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos programas estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário.
VALOR TOTAL: R\$509.900,00 (quinhentos e nove mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de
Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE GASTOS DE LICITAÇÃO Nº 122/2022

Ratifica-se em nome da Prefeitura Municipal de Capanema - PR a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em confecção e instalação de letreiros de fachada para o Centro da Ação Social, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e Centro de Referência da Assistência Social do Município de Capanema - PR, conforme especificações e termos de referência anexos.

Art. 1º - É dispensada a licitação.
Art. 2º - Os valores dos serviços são inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e quatro centavos, no caso de serviços e materiais.

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	CONFEÇÃO DE LETREIROS DE FACHADA PARA O CENTRO DA AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme especificações e termos de referência anexos.	12	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00
02	CONFEÇÃO DE LETREIROS DE FACHADA PARA O CENTRO DA AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme especificações e termos de referência anexos.	12	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00
03	CONFEÇÃO DE LETREIROS DE FACHADA PARA O CENTRO DA AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme especificações e termos de referência anexos.	12	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Capanema, 06 de maio de 2022. - Assinatura do Prefeito Municipal.

Arturo Selt
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1500 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3552-1321



Município de
Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022

PROPOSTA Nº 034/2022
Data de Assinatura: 05/05/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Contratada: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS DE FACHADA PARA O CENTRO DA AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme especificações e termos de referência anexos.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1500 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3552-1321

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. ALDO ALFREDO COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro nascido em 28/03/1961, empresário, inscrito no CPF nº 407.983.219-20, portador do Documento de Identidade RG nº 2.180.712-5 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. ALDEMIR COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema/PR, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 24/05/1962, empresário, inscrito no CPF nº 524.947.489-68, portador do Documento de Identidade RG nº 2.004.536-1 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de A. A. COLUSSI & CIA LTDA, com sede na Avenida Brasil, nº 306, sala 2, Caixa Postal 21, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202633989 em 24/09/1991 e a última alteração sob nº: 20177458399 em 23/11/2017, inscrita no CNPJ nº 84.840.503/0001-65, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda da Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, nº 306, sala 2, Caixa Postal 21, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, passa a ser: A sociedade tem sua sede na Rua Otávio Kischner, nº 1339, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social é (CNAE – 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE – 4213-8/00) Construção de Calçamento com Pedras Irregulares, (CNAE – 4319-3/00) Pavimentação, Saneamento Básico, (CNAE – 4930-2/02) Transportes de Cargas e Máquinas via Rodoviária, (CNAE – 7732-2/01) Locação de Veículos e Máquinas, (CNAE – 4752-1/00) Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos e (CNAE – 6612-6/04) Serviços de Comissões sobre Venda de Aparelhos Telefônicos inclusive Celulares, passando a ser: O objeto social é (CNAE – 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE – 4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, (CNAE – 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE –

Sh

[Handwritten signature]

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 02

4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE – 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE – 3314-7/17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída a Cláusula de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 em 24/09/1991

1. ALDO ALFREDO COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro nascido em 28/03/1961, empresário, inscrito no CPF nº 407.983.219-20, portador do Documento de Identidade RG nº 2.180.712-5 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. ALDEMIR COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema/PR, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 24/05/1962, empresário, inscrito no CPF nº 524.947.489-68, portador do Documento de Identidade RG nº 2.004.536-1 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de A. A. COLUSSI & CIA LTDA, com sede na Rua Otávio Kischner, nº 1339, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 03

Junta Comercial do Paraná sob nº 41202633989 em 24/09/1991 e a última alteração sob nº 20177458399 em 23/11/2017, inscrita no CNPJ nº 84.840.503/0001-65, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial A. A. COLUSSI & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Otávio Kischner, nº 1339, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é (CNAE - 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE - 4213-8/00) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, (CNAE - 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE - 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE - 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE - 3314-7/17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e bens móveis, assim subscritas:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
ALDEMIR COLUSSI	50%	400.000	400.000,00
ALDO ALFREDO COLUSSI	50%	400.000	400.000,00
TOTAL	100%	800.000	800.000,00

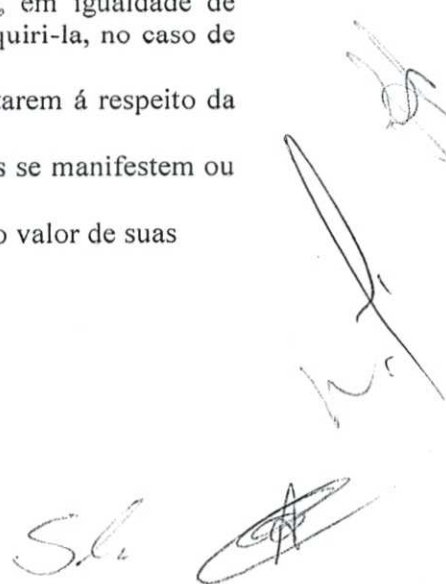
CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1991, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem á respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 04

quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio ALDEMIR COLUSSI, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único – Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme Art. 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou

Sh

n

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 05

fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema-PR, 19 de março de 2021.

Aldo Alfredo Colussi

Aldemir Colussi

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle right, and one at the bottom right. The bottom right signature appears to be 'SL'.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40798321920	ALDO ALFREDO COLUSSI
52494748968	ALDEMIR COLUSSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 10:07 SOB N° 20211714968.
PROTOCOLO: 211714968 DE 24/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102027674. CNPJ DA SEDE: 84840503000165.
NIRE: 41202633989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
A. A. COLUSSI & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

090000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 2.004.536-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLUA EM TODU O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.004.536-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/05/2013

NOME: ALDEMIR COLUSSI

FILIAÇÃO: ALFIDES COLUSSI
DORINA ALBERTI COLUSSI

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, SEDE
C.CAS=2526, LIVRO=14B, FOLHA=151

CPF: 524.947.489-68

CURIMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/11/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Refletiva Municipal de Capanema
declara que este documento é cópia fiel
original.

22/10/2011

Assinado por

SS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000061000234

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.840.503/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1991
NOME EMPRESARIAL A.A. COLUSSI & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA COLUSSI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIO KISCHNER	NÚMERO 1339	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCSAGGIN1@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3552-1342		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 09:32:34 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

Sh



000062

000242

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 135500/2021**Validade: 31/03/2022****Razão Social:** A. A. COLUSSI E CIA LTDA - ME**CNPJ:** 84840503000165**Num. Registro:** 10868**Registrada desde :** 29/10/1991**Capital Social:** R\$ 800.000,00**Endereço:** AV. BRASIL, 306 SALA 2 CENTRO**Município/Estado:** CAPANEMA-PR**CEP:** 85760000**Objetivo Social:**

CNAE 4313-4/00 - Obras de terraplenagem. CNAE 4213-8/00 - Construção de calçamento com pedras irregulares. CNAE 4319-3/00 - Pavimentação, Saneamento Básico. CNAE 4930-2/02 - Transportes de cargas e máquinas via rodoviária. CNAE 7732-2/01 - Locação de veículos e máquinas. CNAE 4752-1/00 - Comércio de aparelhos eletroeletrônicos. CNAE 6612-6/04 - Serviços de comissões sobre venda de aparelhos telefônicos inclusive celulares.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 84840503000165**1 - EDER LORENZETTI**

Carteira: PR-109558/D

Data de Expedição: 15/04/2010

Desde: 15/01/2016 Carga Horária: 2: H/D Até: 30/04/2018

Desde: 19/12/2019 Carga Horária: 2:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - SASCHA IAN MANICA COLUSSI

Carteira: PR-184665/D

Data de Expedição: 07/02/2020

Desde: 21/05/2020 Carga Horária: 2:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º

da Res. nº 218/1973 do Confea
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

000063

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

000243

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 327412/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/11/2021 09:41:39

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **135522/2021**

Validade: 31/03/2022

Nome Civil: EDER LORENZETTI
Carteira - CREA-PR Nº :PR-109558/D
Registro Nacional : 1708387420
Registrado(a) desde : 15/04/2010
Filiação : CELSO JOÃO LORENZETTI
LAURINDA GASPAR LORENZETTI
Data de Nascimento : 16/10/1977
Carteira de Identidade : 6.209.711-6
Naturalidade : REALEZA/PR

CPF : 97100374987

Título: ENGENHEIRO CIVIL
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ
Data da Colação de Grau : 18/03/2010
Situação : Regular

Diplomação : 19/03/2010

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
55165 - CONSTRUTORA LORENZETTI LTDA - EPP
CNPJ: 18251680000181
Desde: 24/06/2013 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

66685 - GERLACH CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 19899741000184
Desde: 26/07/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

57437 - IVO DE JESUS - ME
CNPJ: 08667771000149
Desde: 13/09/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

10868 - A. A. COLUSSI E CIA LTDA - ME
CNPJ: 84840503000165
Desde: 19/12/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

000245

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 327455/2021.

Emitida via Internet em 08/11/2021 10:06:10

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6218/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional EDER LORENZETTI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDER LORENZETTI**
Registro: **PR-109558/D**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1708337420

Número da ART: **1720203748852** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/08/2020 Baixada em: 28/08/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **A. A. COLUSSI E CIA LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA** CNPJ: 75.972.760/0001-60

Rua: **AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA** Nº: 1080

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CAPANEMA** UF: **PR** CEP: 85760-000

Contrato: **celebrado em 01/12/2015 Vinculado a ART: 20160964700**

Valor do contrato: **R\$ 32.250,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **LINHA SÃO PEDRO ATE LINHA SANTA ANA** Nº: S/N

Bairro: **INTERIOR**

Cidade: **CAPANEMA**

UF: **PR**

CEP: 85760-000

Coordenadas Geográficas: **-25,678449 x -53,804021**

Data de início: **15/01/2016** Conclusão efetiva: **29/01/2018**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

Atividade Técnica: **1- Execução de obra de estradas rurais, 38578,89 M2; 2- Execução de obra de obras de terra terraplenagem, 38578,89 M2; 3- Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo, 38578,89 M2; 4- Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis galeria, 38578,89 M2**

Observações:

PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS RURAIS

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não constam as informações de bairro, município, UF e CEP do local de realização da obra, conforme informado na ART; RNP do profissional responsável técnico; CPF e RNP do profissional que assina o atestado.

A ART 20160964700 que consta no atestado foi substituída pela ART 1720203748852.

O CREA-PR certifica os dados que constam na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6218/2020
16/04/2021 17:25

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

009066
000246

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo 234145/2020.

CAT nº 6218/2020 de 28/08/2020, página 1 de 3

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6218/2020

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 234145/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 234145/2020

CAT nº 6218/2020 de 28/08/2020, página 2 de 3



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000067
000247

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

000068

000248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60

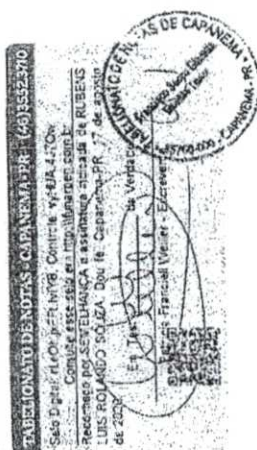
ATESTADO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR**, inscrita no CNPJ n.º 75.972.760/0001-60, localizada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, na Cidade de Capanema - Pr, atesta para os devidos fins, que a empresa **AA COLUSSI E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 84.840.503/0001-65, localizada AaV Brasil n.º 306 Bairro Centro em Capanema-PR, juntamente com seu responsável técnico, **Engenheiro Civil Eder Lorenzetti, CREA-Pr 109558/D**, realizaram a Execução de Drenagem Pluvial e Pavimentação Poliédrica completa com Pedras Irregulares no Trecho Compreendendo entre São Pedro até Santa Ana, totalizando 38.578,89, conforme segue:

- Área = 38.578,89 m²,
- ART n.º 20160964700,
- Data de início: 08/03/2016,
- Data de conclusão: 29/01/2018.

Sendo a expressão da verdade o que acima atestamos, assinamos o presente para que surta os efeitos legais.

Capanema(PR), 14 de Agosto de 2020



Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil CREA RS 88.296/D
Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil CREA RS 88.296/D

Talando do Seta
Capanema - PR

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo 234145/2020.

CAT n.º 6219/2020 de 28/08/2020, página 3 de 3



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA, com sede à AV. BRASIL, nº 306 SALA 2 inscrita no C.N.P.J. nº 84.840.503/0001-65 representada nesta ocasião por seu sócio: Sr. ALDEMIR COLUSSI RG nº 2.004.536-1 SSP/PR e CPF nº 524.947.489-68 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o(a) Sr. ÉDER LORENZETTI brasileiro(a), R.G.n.º 6.209.711-6 C.P.F. nº 971.003.749-87, com título Profissional ENGENHEIRO CIVIL Cart. Crea-PR nº 109558/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como responsável técnico na área de Engenharia Civil em todas as obras que a contratante atuar, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por: a partir do dia 09 de DEZEMBRO de 2019, com prazo de encerramento no dia 08 de DEZEMBRO de 2022, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 2 horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 2 salários mínimos mensais, correspondentes a R\$1.996,00 (Um mil novecentos e noventa e seis reais) nesta data, conforme Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

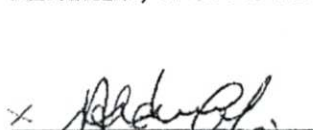
Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

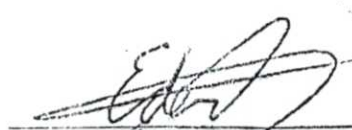
Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de REALEZA - PR;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

REALEZA, 09 de NOVEMBRO de 2019


ALDEMIR COLUSSI

Tabelionato de Notas
Capanea - PR


ÉDER LORENZETTI

Tabelionato de Notas
Capanea - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552-3710

Selo Digital: VVA67.dd5vK.6zw2n, Controle: j5p2P.nQ6Lj

Consulte esse selo em <http://wfunirpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de ALDEMIR COLUSSI e ÉDER LORENZETTI. Dou fé. Capanea-PR, 18 de dezembro de 2019.

Em Teste da Verdade.

Francieli Weiler - Escrevente



Prefeitura Municipal de Capanea
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanea, 12/11/2019



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que, a empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otavio Kischner n. 1339, Capanema – PR, inscrita no CNPJ n. 84.840.503/0001-65 sob registro no CREA PR 10868, tendo como seu responsável técnico o Engenheiro Civil Eder Lorenzetti com CREA PR 109558/D, executaram para o município de Capanema – PR, CNPJ n. 75.972.760/0001-60, a obra de **EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO COMPREENDENDO ENTRE SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO 38.578,89m².**

- Área: 38.578,89m²
- ART: 20160964700
- Data de início: 08/03/2016
- Data de conclusão: 29/01/2018

Sendo Expressão da verdade o que acima atestamos, assinamos o presente para que surta os efeitos legais.

Capanema, 22 de setembro de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 12/11/2021

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/07/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa N°: 2082/2022

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ENDEREÇO: R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
12726

CNPJ/CPF
84.840.503/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90333600 - 50

ALVARÁ
114

CNAE / ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

Certidão emitida no dia Capanema, 09 de Maio de 2022.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM524XJCUE3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000072

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026710468-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.840.503/0001-65**

Nome: **A. A. COLUSSI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.A. COLUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 84.840.503/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:57 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **2E63.496A.8661.BF78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000074

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.840.503/0001-65

Razão Social: A A COLUSSI E CIA LTDA

Endereço: AV BRASIL 306 SALA 2 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042303483083929112

Informação obtida em 09/05/2022 14:22:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$472.472,12 de 24-Novembro-2021 e 30-Abril-2022 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$472.472,12
Valor atualizado pelo índice:	R\$496.309,92
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$496.309,92

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 24-Novembro-2021 e 30-Abril-2022

Em percentual: 5,0453%
Em fator de multiplicação: 1,050453

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$472.472,12 * 1,0505

Valor atualizado (VA) = R\$496.309,92

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$496.309,92

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 7/30 (prop. Novembro-2021) + 4 (de Dezembro-2021 a Março-2022) + 29/30 (prop. Abril-2022) = 5.2

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 5.2) - 1 = 0,00000\%$



Município de Capanema - PR

090076

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000077

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
06 dia(s) do mês de maio de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 11/05/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1720	08.001.26.782.2601.1265	000	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2022	1720	08.001.26.782.2601.1265	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2022	1723	08.001.26.782.2601.1265	916	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2022	1723	08.001.26.782.2601.1265	916	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4



CONTRATO Nº xxx/2022

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço a xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx - BAIRRO: CENTRO, na xxxxxxxxxxxx/xxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxx, S/N - CEP: xxxxxxxx- BAIRRO: xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Dispensa de Licitação nº xx/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação **Dispensa de Licitação nº xx/2022**.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, anexos, propostas e demais documentos decorrentes da Licitação **Dispensa de Licitação nº xx/2022**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **496.309,92** (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

otações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1723	08.001.26.782.2601.1265	916	4.4.90.51.01.00	Do Exercício
2022	1723	08.001.26.782.2601.1265	916	4.4.90.51.01.00	Do Exercício Anterior
2022	1720	08.001.26.782.2601.1265	000	44.90.51.00.00.	Do Exercício
2022	1720	08.001.26.782.2601.1265	000	44.90.51.00.00.	Do Exercício Anterior

- 3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico do empreendimento, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.
- 4.2. O prazo para a execução total do objeto da contratação é de no máximo **6 (seis) meses**, de acordo com o cronograma-físico financeiro previsto no Projeto Básico.
- 4.2.1. Os prazos constantes no cronograma-físico financeiro terão início no **5º (quinto) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.3. A execução da obra deverá ser iniciada no máximo **até o 10º (décimo) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.4. Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.
- 4.5. Somente será admitida alteração do prazo de execução da quando:
- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas de forma unilateral pelo CONTRATANTE;
 - b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
 - c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, provados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 - f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
 - g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1 do Edital.
 - h) outros casos previstos em lei.
- 4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá



comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

- 4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2. O prazo de vigência previsto no subitem acima terá início na data de 10/05/2022 e encerramento em 09/05/2023.
- 5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.
- 5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 6.1.1. Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;
- 6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
- b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na alínea "c" deste subitem, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.



- 6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:
 - a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- 6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.1.11. **Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização;
- 6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da



- CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;
- 6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
- 6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;



- 6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
 - 6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 6.1.36. Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;
 - 6.1.37. Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.
- 6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - 6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - 6.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
 - 6.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



- 7.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.
- 7.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATADA:
- 8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.
- 8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do Edital.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.
- 9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.2.3. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços/obra**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.
- 9.2.4. **A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.**
- 9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



- 9.2.7.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 9.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 9.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 10.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos



profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 10.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 10.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 10.4.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 10.5.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização se dará conforme o item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1.** Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.** Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 12.3.** No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.
- 12.4.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo IPCA/IBGE.
- 12.5.** **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que**



demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

- 12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.
- 14.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

- 15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e



- subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática Colusiva:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática Coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados com a licitação e a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1.** Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do Edital.
- 18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do subitem 24.1 do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Município de Capanema - PR

000089

- 19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 21.1.** A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
XX dia(s) do mês de maio de 2022.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxxxxxxxx
FORNECEDOR
xxxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL



000090

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 60/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 33/2022.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA PÚBLICA DECORRENTE DE CONTRATO RESCINDIDO (TP 12/2021). PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO ATÉ PR181. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.904/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra pública decorrente de contrato rescindido (TP 12/2021). pavimentação poliédrica com pedras irregulares da cidade até a comunidade de Engenheiro Pinto até PR181, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria 7.904/2021; Solicitação da dispensa; Termo de Referência; BDI; ART; Projeto; Memória de Cálculo dos quantitativos; Memória descritivo/especificações técnicas; Orçamento Quantitativo; Proposta A A. Colussi & Cia Ltda. na TP 12/2021; Ata de abertura dos envelopes de documentação e proposta e julgamento da TP 12/2021; Parecer Jurídico n° 57/2022/2ª PGM; Decisão administrativa da CPL e do Prefeito Municipal de rescisão unilateral do contrato administração 541/2021; Termo de Rescisão unilateral; Comprovante de publicação da rescisão unilateral; Documentação de habilitação fiscal, trabalhista e técnica da empresa A. A. Colussi & Cila Ltda; Atualização da proposta vencedora na TP 12/2021; Despacho de encaminhamento do Prefeito; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



000091

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



000092

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada observado do valor da proposta vencedora da TP 12/2021, devidamente corrigida (Memória de Cálculo de atualização anexa), nos termos do art. Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi observada a ordem de classificação dos licitantes que participaram na TP 12/2021, qual seja: A. A. Colussi & Cia. Ltda.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XI, da Lei de Licitações, pois se trata de contratação de remanescente de obra pública, observando o valor da proposta vencedora devidamente corrigida, no valor de R\$ 496.309,92.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.



000093

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 06 de maio de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 33/2022**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: A. A. COLUSSI & CIA LITDA

CNPJ: 84.840503/0001-65

ENDEREÇO: RUA OTAVIO KISCHNER, 1339 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso **XI**, da Lei 8.666/93

Total: R\$ 496.309,92(Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso **XI**, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso **XI**, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

Contratada:

NOME DO CREDOR: A. A. COLUSSI & CIA LITDA

CNPJ: 84.840503/0001-65

ENDEREÇO: RUA OTAVIO KISCHNER, 1339 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso **XI**, da Lei 8.666/93.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	496.309,92	496.309,92
TOTAL						496.309,92

VALOR TOTAL: **R\$ 496.309,92**(Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000097

CONTRATO Nº 152/2022

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA A.A. COLUSSI & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa **A.A. COLUSSI & CIA LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.840.503/0001-65, com endereço a Rua R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALDEMIR COLUSSI** inscrito no CPF nº 524.947.489-68, residente e domiciliado em RUA PADRE CIRILO, S/N - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022**

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, anexos, propostas e demais documentos decorrentes da Licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **496.309,92** (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

000098



Município de Capanema - PR

otações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1723	08.001.26.782.2601.1265	916	4.4.90.51.01.00	Do Exercício
2022	1723	08.001.26.782.2601.1265	916	4.4.90.51.01.00	Do Exercício Anterior
2022	1720	08.001.26.782.2601.1265	000	44.90.51.00.00.	Do Exercício
2022	1720	08.001.26.782.2601.1265	000	44.90.51.00.00.	Do Exercício Anterior

- 3.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico do empreendimento, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.
- 4.2.** O prazo para a execução total do objeto da contratação é de no máximo **6 (seis) meses**, de acordo com o cronograma-físico financeiro previsto no Projeto Básico.
- 4.2.1.** Os prazos constantes no cronograma-físico financeiro terão início no **5º (quinto) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.3.** A execução da obra deverá ser iniciada no máximo **até o 10º (décimo) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.4.** Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.
- 4.5.** Somente será admitida alteração do prazo de execução da quando:
- a)** houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas de forma unilateral pelo CONTRATANTE;
 - b)** houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
 - c)** houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d)** por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - e)** atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, provados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 - f)** por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
 - g)** houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1 do Edital.
 - h)** outros casos previstos em lei.
- 4.6.** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 4.7.** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 4.8.** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2. O prazo de vigência previsto no subitem acima terá início na data de 10/05/2022 e encerramento em 09/05/2023.
- 5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.
- 5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 6.1.1. Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;
- 6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
- b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na alínea "c" deste subitem, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

- 6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção,



desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.1.11. **Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização;

6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



Município de Capanema - PR

000101

- 6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
 - 6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
 - 6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
 - 6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
 - 6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
 - 6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - 6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
 - 6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
 - 6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
 - 6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
 - 6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
 - 6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 6.1.36. Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;
 - 6.1.37. Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.
- 6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



Município de Capanema - PR

- 6.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 6.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 6.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 7.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.
- 7.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

- 8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.



- 8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do Edital.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.
 - 9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 9.2.3. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços/obra**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.
 - 9.2.4. **A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.**
 - 9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - 9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - 9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
 - 9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Município de Capanema - PR

- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.
- 12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo IPCA/IBGE.
- 12.5. **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 12.6. **Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.
- 14.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

- 15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática Colusiva:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática Coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e



todos os documentos, contas e registros relacionados com a licitação e a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do Edital.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do subitem 24.1 do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

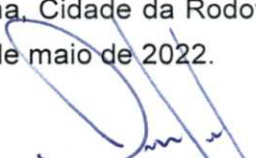
- 21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022.


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


A.A. COLUSSI & CIA LTDA
FORNECEDOR
ALDEMIR COLUSSI
REPRESENTANTE LEGAL



Capanema, 11 de maio de 2022

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO Nº152/2022

Prezado Diretor,

Com relação a obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 DOMUNÍCIO DE CAPANEMA PR**, conforme projetos especificados no processo licitatório Dispensa nº 33/2022 no município de Capanema, expedimos o presente ofício como **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**, com validade a partir da data do recebimento deste.

Os elementos técnicos necessários à execução da obra estão de posse da empreiteira.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Diretor
A.A. COLUSSI E CIA LTDA
CNPJ Nº 84.840.503/0001-65
De Acordo, em 11/05/22

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Tomada de Preços Nº 12/2021

Data da Assinatura: 10/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.

Valor total: R\$496.309,92 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Município de
Capanema - PR
Setor de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - na contratação de manutenção de obra, serviço ou fornecimento, em consórcio de rescisão contratual, desde que atenda a ordem de classificação da licitação anterior e aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Lote 1 - Lote 001

Item	Código do Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
1	81357 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	496.309,92	496.309,92
TOTAL				496.309,92	

VALOR TOTAL: R\$ 496.309,92 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 06 (di) do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Processo Dispensa Nº 13/2022

Data da Assinatura: 06/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.

Valor total: R\$496.309,92 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321Município de
Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 51.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quatro centavos), no caso de outros serviços e compras;

Lote 1 - Lote 001

Item	Código do Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
1	23300 PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA COM OS USUÁRIOS PARA AVALIAÇÃO E melhoramento dos serviços de saúde prestados pelo Município de Capanema/PR, a fim de implementação de novos serviços. A qual deverá ser realizada em toda território municipal, dividido por área territorial e populacional, COM NO MÍNIMO QUINTENTOS ENTREVISTADOS, a cada semestre, no período de dois anos, podendo ser prorrogado. A coleta de dados se dará por meio de entrevista presencial e presencial in loco, utilizando-se de APARELHOS (TABLETS), UTILIZANDO SISTEMA PRÓPRIO E APLICATIVO CAPAZ DE CADASTRAR E REGISTRAR DADOS, PERMITINDO A DIGITALIZAÇÃO INSTANTÂNEA DAS RESPOSTAS POR MEIO DO SISTEMA DE RESPOSTAS PRÓPRIO (WEBITE). Os dados coletados deverão ser processados e analisados, gerando um relatório final com gráficos detalhados e apresentados em modo digital e físico.	01	UN	R\$ 450,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Noventa Reais)					

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Noventa Reais)

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 10 (di) do mês de maio de 2022.

Município de
Capanema - PRAmérico Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2022

Processo Dispensa Nº 25/2022

Data da Assinatura: 10/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$16.900,00 (Dezesseis Mil e Noventa Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321Município de
Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 51.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quatro centavos), no caso de outros serviços e compras;

Lote 1 - Lote 001

Item	Código do Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
1	81357 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	200,00	PC1	2,13	0,12,00
2	81358 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	70,00	PC1	0,52	0,02,00
3	81359 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	70,00	PC1	0,52	0,02,00
4	81360 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	2.500,00	UN	0,19	0,02,00
5	81361 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	30.000,00	UN	0,04	0,02,00
6	81362 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	3.000,00	UN	0,19	0,02,00
7	81363 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	3.000,00	UN	0,09	0,02,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.250,00 (Doze Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)					

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 10 (di) do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito MunicipalAvenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321Município de
Capanema - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022

Processo Dispensa Nº 029/2022

Data da Assinatura: 04/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$ 14.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022

Processo Dispensa Nº 26/2022

Data da Assinatura: 04/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMARELO ADEGO & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022

Processo Dispensa Nº 26/2022

Data da Assinatura: 04/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ODONTOMEDI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$ 502,40 (Quinhentos e Doze e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022

Processo Dispensa Nº 26/2022

Data da Assinatura: 04/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PUSSATTO & PUSSATTO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$ 1.544,55 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que

atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	496.309,92	496.309,92
TOTAL						496.309,92

VALOR TOTAL: R\$ 496.309,92(Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Processo dispensa Nº 33/2022

Data da Assinatura: 06/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.

Valor total: R\$496.309,92 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ERRATA 01

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2022, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 31/05/2022, às 08:30 horas, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMO ASFÁLTICO CBUQ A QUENTE PARA UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.,

No Edital item 1.5-PARTICIPAÇÃO

Onde Lia-se:

1.5.PARTICIPAÇÃO: COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Leia-se:

1.5.PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

No Termo de Referência item 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Onde Lia-se

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56681	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PREDOMINANTEMENTE FAIXA "C" DO DER-PR COM TEOR DE NO MÍNIMO 5% E NO MÁXIMO 6% DE CAP-20 (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO). AMPLA CONCORRÊNCIA.	1.400,00	TON	554,62	415.965,00
2	56681	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PREDOMINANTEMENTE FAIXA "C" DO DER-PR COM TEOR DE NO MÍNIMO 5% E NO MÁXIMO 6% DE CAP-20 (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO). COTA RESERVADA ME/EPP.	250,00	TON	554,62	138.655,00
TOTAL						554.620,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 4/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o petiçãoamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgl@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhadas ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I -- para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II -- para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III -- para a Coordenadoria de Execuções e Monitoramento: cmex@tce.pr.gov.br;

IV -- para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V -- para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 3, de 23 de maio de 2022.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de maio de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

000113

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercício da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

000115

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000116

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	33
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181
Dotação Orçamentária*	0800126782260112651720449051
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	496.309,92
Data Publicação Termo ratificação	12/05/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação: 0,00	
Data Cancelamento	

[Voltar](#) [Imprimir](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



Tramitação do Processo

Processo: 2012/2022

Data: 21/07/2022 15:50

Situação: Encaminhado

Requerente: A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Documento: 84.840.503/0001-65

Contato: A.A. COLUSSI & CIA LTDA - Tel: 4635521102 - Cel: 4699752080 - esc.saggin4@hotmail.com

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO - Versão: 4

Descrição: COMUNICADO DE PARALISAÇÃO DE OBRA, CONVENIO 073/2021

EQUIPLANO

Ocorrência: 3	Data: 25/07/2022 13:06:00	Previsão: 01/08/2022
De: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA	Para: LUCIANA ZANON	
Etapa: Administração		Confirmação: não
Descrição: O PROBLEMA SUPRACITADO NO PRESENTE PROTOCOLO ESTÁ SOLUCIONADO POR ESSA FISCALIZAÇÃO E A OBRA RETORNOU IMEDIATAMENTE O RITMO DAS OBRAS, SEM CAUSAR ONUS NENHUM AO CROMOGRAMA		
Ocorrência: 2	Data: 21/07/2022 15:58:00	Previsão: 28/07/2022
De: LUCIANA ZANON	Para: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA	
Etapa: Secretarias		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento protocolo para solução legal.		
Ocorrência: 1	Data: 21/07/2022 15:50:30	Previsão: 28/07/2022
De: SIDONIA PASIEKA	Para: LUCIANA ZANON	
Etapa: Administração		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
COLUSSI.pdf	COMUNICADO

COMUNICADO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Prezados,
Secretário de Planejamento de obras
Eng. Rubens Luis e
Prefeito Américo Belle

Em relação a obra de **pavimentação poliédrica com pedras irregulares, da cidade ate a comunidade de Engenheiro Pinto**, Convenio 073/2021, **Dispensa de Licitacao 33/2022** e **Contrato 152/2022**, vimos através deste informar a **paralisação total** da obra.

Atualmente existe uma cerca que está posicionada dentro da faixa de domínio da pista, de propriedade do Sr. Mauricio Mench, que está impossibilitando o andamento da obra supra mencionada. O proprietário da cerca e proprietário do terreno confrontante a faixa de domínio da pista, recusa retirar a cerca para dar andamento a obra.

A obra, maquinários, equipamentos e funcionários estão paralisados desde o dia 12/07/22.

Ficamos no aguardo de uma solução para o problema, para podermos então dar continuidade a obra.

ALDO
ALFREDO
COLUSSI:
4079832192
0

Digitally signed by ALDO
ALFREDO COLUSSI:4079832192
DN: cn=ALDO, o=TCP-Brasil,
ou=Videoconferencia,
ou=155012900106,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCTIFY,
ou=RFB e-CPF A1, cn=ALDO
ALFREDO COLUSSI:4079832192
Reason: I am the author of this
document
Location: 1234
Date: 2022.07.21 15:37:50-0300
Font Reader Version: 10.1.1

Aldo Alfredo Colussi
Sócio Administrador

gov.br

Documento assinado digitalmente

SASCHA IAN MANICA COLUSSI
Data: 21/07/2022 15:40:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sascha Colussi
Eng. Responsável

Processo: **2013/2022**

Data: 21/07/2022 Hora: 03:52

Assunto:
SOLICITACAO PLANEJAMENTO E PRO

Requerente:
AA COLUSSI CIA LTDA



Município de Capanema - 2023

Contratos a vencer

Página:1

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	133-1/2022	5532	03/05/2022	02/05/2023	03/05/2022	02/05/2023	2.009,99	84545 - ARGOS LTDA	Pregão	000023
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.									
	134-1/2022	5533	03/05/2022	02/05/2023	03/05/2022	02/05/2023	5.640,00	39092 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Pregão	000023
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.									
SAÚDE	135-1/2022	5534	03/05/2022	02/05/2023	03/05/2022	02/05/2023	2.206,55	74720 - VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	Pregão	000023
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.									
	136-2/2022	5525	03/05/2022	02/05/2023	03/05/2022	02/05/2023	137.500,00	64001 - VANESSA BASSANI RESTAURANTE	Pregão	000020
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
SAÚDE	140-2/2022	5529	04/05/2022	03/05/2023	04/05/2022	03/05/2023	14.150,00	75164 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Processo dispensa	000028
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
	11-3/2022	5530	04/05/2022	03/05/2023	04/05/2022	03/05/2023	1.400,00	1026 - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	Processo dispensa	000028
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
	42-2/2022	5531	04/05/2022	03/05/2023	04/05/2022	03/05/2023	582,40	2528 - ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E	Processo dispensa	000028
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
	43-1/2022	5532	04/05/2022	03/05/2023	04/05/2022	03/05/2023	108.798,25	1883 - CAW MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME	Pregão	000010
	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
	44-2/2022	5533	04/05/2022	03/05/2023	04/05/2022	03/05/2023	1.344,55	60227 - JULIANO DE COSTA LTDA	Processo dispensa	000028
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
PLANEJAMENTO	48-1/2022	5537	04/05/2022	04/05/2023	05/05/2022	04/05/2023	10.585,10	82726 - BACELAR & BACELAR LTDA	Pregão	000022
	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR									
	146-1/2022	5535	06/05/2022	05/05/2023	20/05/2022	13/10/2022	442.658,36	1099 - FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME	Tomada de preços	000004
	EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO EM TORNO DO GINÁSIO ARNALDO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 904598/2020/MC/DANANIA/CAIXA									
ADMINISTRAÇÃO	147-1/2022	5536	09/05/2022	08/05/2023	09/05/2022	08/05/2023	96.032,29	61357 - PAINDA AUTO POSTO LTDA	Pregão	000019
	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
	19-2/2022	5538	10/05/2022	09/05/2023	10/05/2022	09/05/2023	49.000,00	87227 - LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS	Pregão	000026
	AQUISIÇÃO DE BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.									
SAÚDE	151-1/2022	5540	10/05/2022	09/05/2023	10/05/2022	09/05/2023	16.900,00	87236 - VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO EIRELI	Processo dispensa	000025
	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR									
PLANEJAMENTO	52-1/2022	5541	10/05/2022	09/05/2023	10/05/2022	09/11/2022	496.309,92	1724 - AA COLUSSI & CIA LTDA	Processo dispensa	000033
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181									
ADMINISTRAÇÃO	153-2/2022	5542	11/05/2022	10/05/2023	11/05/2022	10/05/2023	22.408,00	53402 - AVILA E FERNANDES LTDA	Processo dispensa	000024
	AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS									

Capanema - 33/02/22

00019



Município de Capanema - 2023

Contratos a vencer

Página 2

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
	154-2/2022	5543	11/05/2022	10/05/2023	11/05/2022	10/05/2023	20.960,00	4027 - DAGOSTIN & CIA LTDA - ME	Processo dispensa	000034
	AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS									
	119-1/2019	4212	13/12/2019	11/05/2023	13/12/2019	11/05/2023	40.000,00	68004 - CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA	Tomada de preços	000010
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.									
SAÚDE	35-1/2023	5968	14/02/2023	13/05/2023	14/02/2023	13/05/2023	5.950,00	84610 - CINTIA MARA JONER	Processo inexigibilidade	000001
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW - SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE									
ADMINISTRAÇÃO	157-1/2022	5546	20/05/2022	19/05/2023	20/05/2022	19/05/2023	5.060,00	75247 - IMPRESSH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Processo dispensa	000030
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA ARTE E PLANO DE MÍDIA PARA CARACTERIZAÇÃO DA 21ª FEIRA DO MELADO									
VIAÇÃO E OBRAS	158-2/2022	5547	20/05/2022	19/05/2023	20/05/2022	19/05/2023	537.000,00	87343 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS SA	Pregão	000030
	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS QUE MENCIONA									
	159-2/2022	5548	23/05/2022	22/05/2023	23/05/2022	22/05/2023	89.254,00	81030 - ROGERIO EPOHR	Pregão	000022
ADMINISTRAÇÃO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVA JACTO, ROÇADEIRAS, LAVADORA, SOPRADOR DE FOLHAS, MOTOSERRAS E MOTOPODAS, PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.									
	160-1/2022	5549	24/05/2022	23/05/2023	24/05/2022	23/05/2023	519.000,00	87381 - ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	Pregão	000029
AGRICULTURA	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10MP, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 601/21 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA.									
	162-1/2022	5551	25/05/2022	25/05/2023	26/05/2022	25/05/2023	16.300,00	2950 - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO	Processo dispensa	000036
INDUSTRIA E COM. / AGRICULTURA	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA									
	178-1/2022	5567	27/05/2022	26/05/2023	27/05/2022	26/05/2023	3.157.079,64	1125 - HOSPITAL SUDCESTE LTDA	Processo inexigibilidade	000004
SAÚDE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.									
ESPORTE, LAZER E TURISMO	164-1/2022	5553	30/05/2022	29/05/2023	30/05/2022	29/05/2023	35.392,75	84031 - DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI	Pregão	000034
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUBSTITUIÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES									
	165-1/2022	5554	30/05/2022	29/05/2023	30/05/2022	29/05/2023	5.408,00	79679 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Pregão	000034
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUBSTITUIÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES									
	166-1/2022	5555	30/05/2022	29/05/2023	30/05/2022	29/05/2023	997,50	48250 - MARSANJO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Pregão	000034

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUBSTITUIÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES

Término vigência atual De: 01/05/2023

Término vigência atual Até: 31/05/2023

Imprimir o objeto do contrato

Ordenador por: Final vigência

000120

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 15:02
Para: 'secretarias@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM MAIO/2023
Anexos: Contratos a vencer no mês de MAIO.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 15:02
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00012.txt

The original message was received at Wed, 12 Apr 2023 15:02:05 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- Transcript of session follows ----- <secretarias@capanema.pr.gov.br>... expanded to multiple addresses
adm@capanema.pr.gov.br... Successfully delivered acaosocial@capanema.pr.gov.br... Successfully delivered
admsaude@capanema.pr.gov.br... Successfully delivered educacao@capanema.pr.gov.br... Successfully delivered
esportes@capanema.pr.gov.br... Successfully delivered industriaecomercio@capanema.pr.gov.br... Successfully
delivered parque maquinas@capanema.pr.gov.br... Successfully delivered smcp@capanema.pr.gov.br... Successfully
delivered planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br... Successfully delivered empenho@capanema.pr.gov.br...
Successfully delivered



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 1050/2023

Data: 14/04/2023 10:36

Situação Encaminhado

Documento: 513.358.830-53

000123

Requerente RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Contato: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.

Equiplano

Ocorrência 2

Data: 14/04/2023 10:36:

Previsão 05/05/2023

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Etapas: PARECER JURÍDICO

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO DESSE CONTRATO

Ocorrência 1

Data: 14/04/2023 10:36:

Previsão 21/04/2023

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapas: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000124
000395

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Com relação a **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 – PROTOCOLO Nº 17.314.322-2**, com partícipes a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Capanema, no que tange a glosa definitiva do enleivamento(grama) e os meios fios de pedra cabe os seguintes apontamentos.

CONSIDERANDO, que na data de 27 de fevereiro de 2023 foi feito no local da obra 12 sondagens alternando o bordo direito e bordo esquerdo partindo do KM 0,00 da PR-181 sentido cidade, no intuito da verificação da espessura média da altura do cordão de pedra executado pela empresa executora.

CONSIDERANDO, que consta no memorial descritivo (peça técnica do projeto básico aprovado pela SEAB) a altura de 35 cm do cordão de pedra (meio fio de pedra) e no orçamento quantitativo (peça técnica do projeto básico aprovado pela SEAB).

Segue abaixo um relatório fotográfico com o nº da foto detalhando a altura em centímetros do meio fio de pedra e após um quadro resumo explicitando as medidas encontradas (efetivamente executadas pela empresa executora) e a média final executada na obra.



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000125

000006

Inclusive ficou marcado na pista com cal os locais que foram feitos as amostras.



Foto 01



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000126
~~000007~~



Foto 02



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

009127
009298

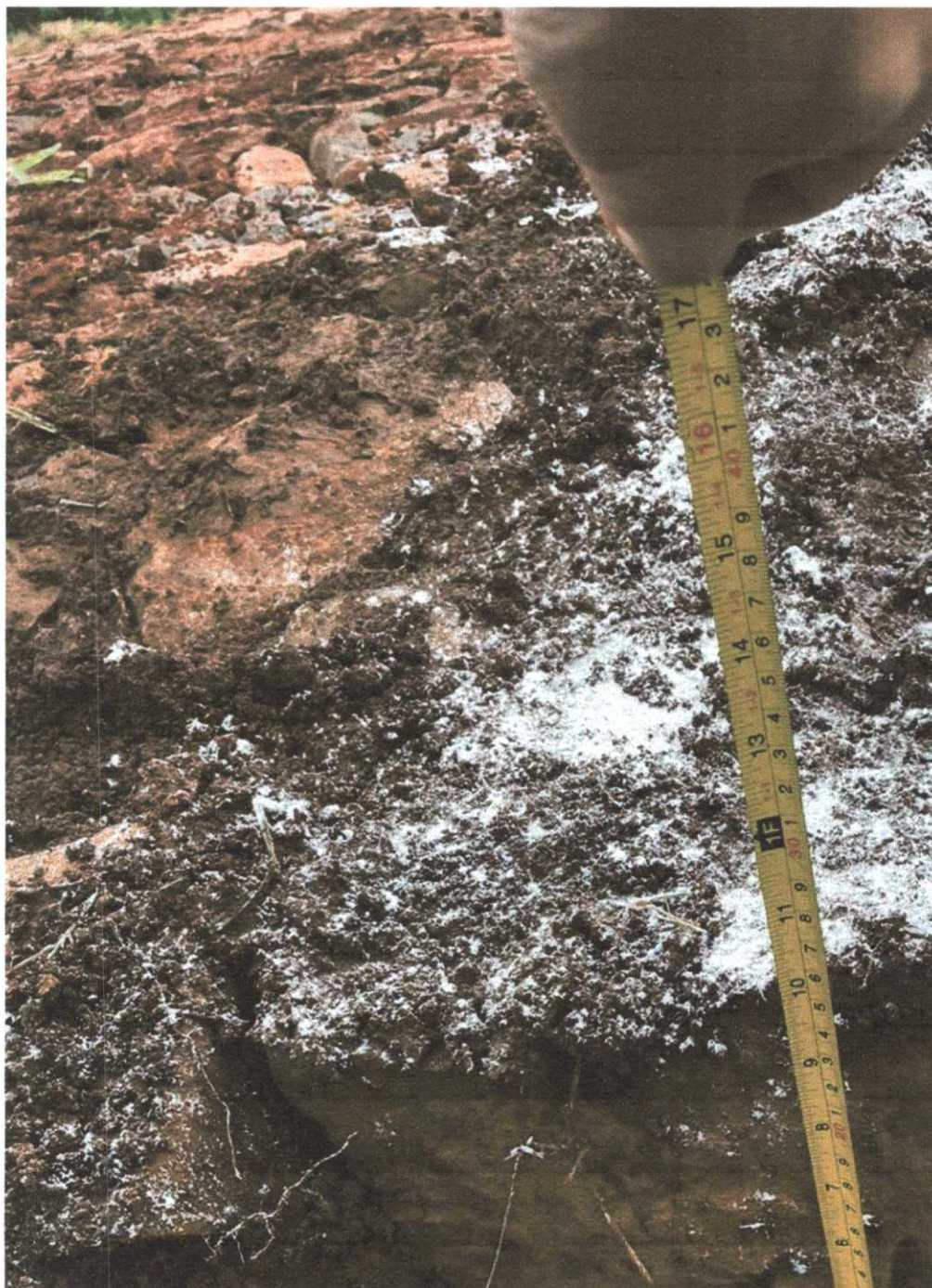


Foto 03



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

080128
000000



Foto 04



000129
000400

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

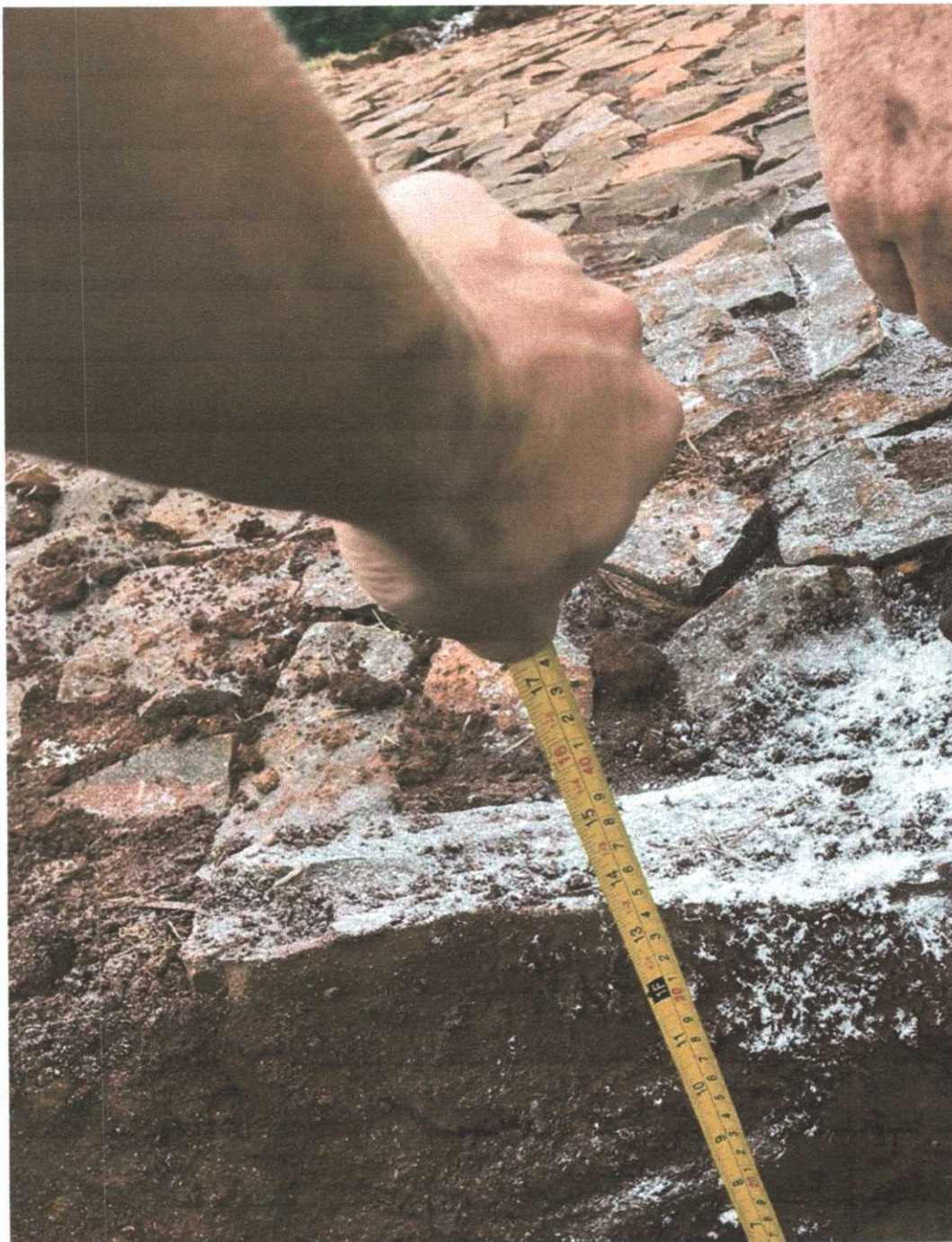


Foto 05



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



Foto 06



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000131

000402

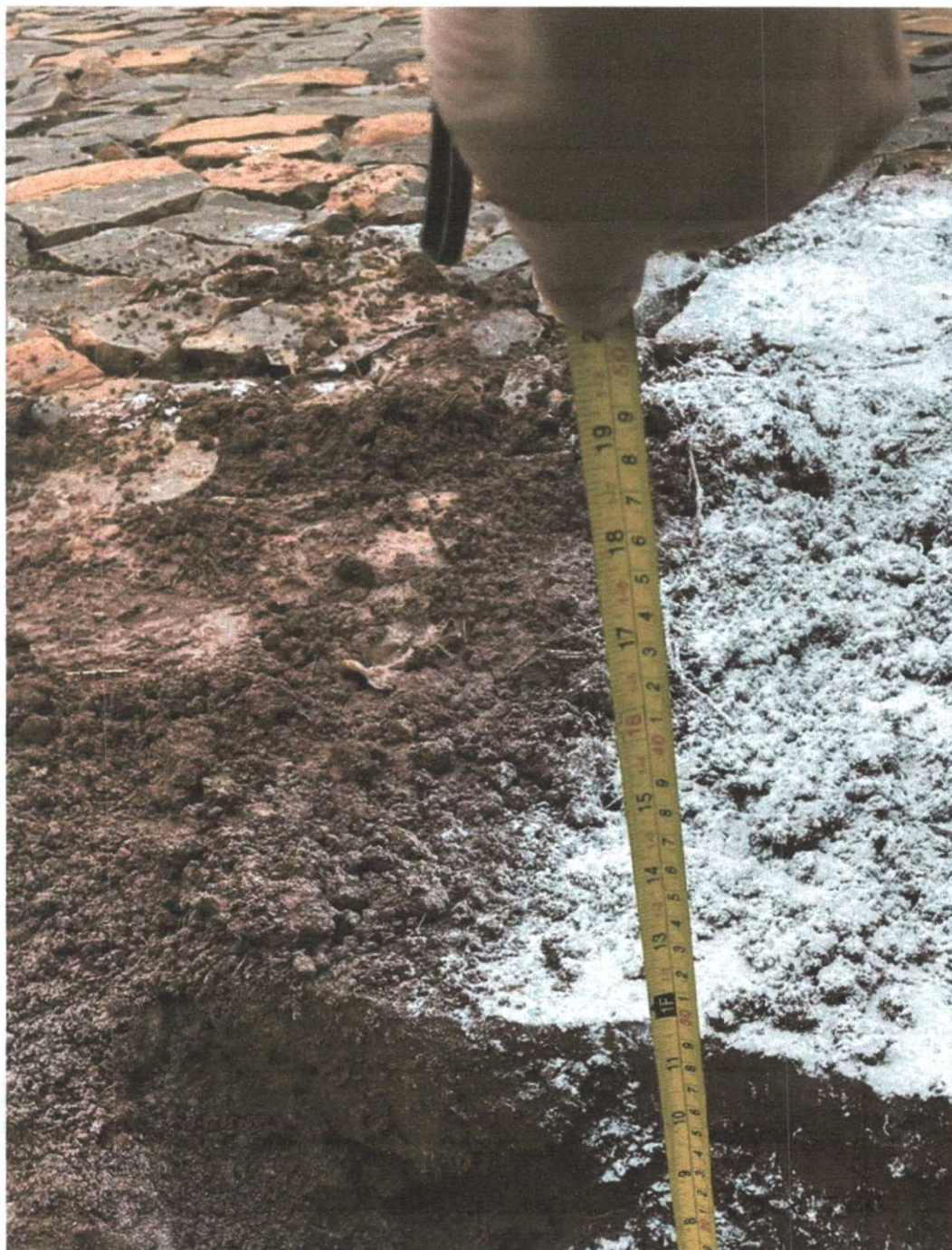


Foto 07



090132
000400

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

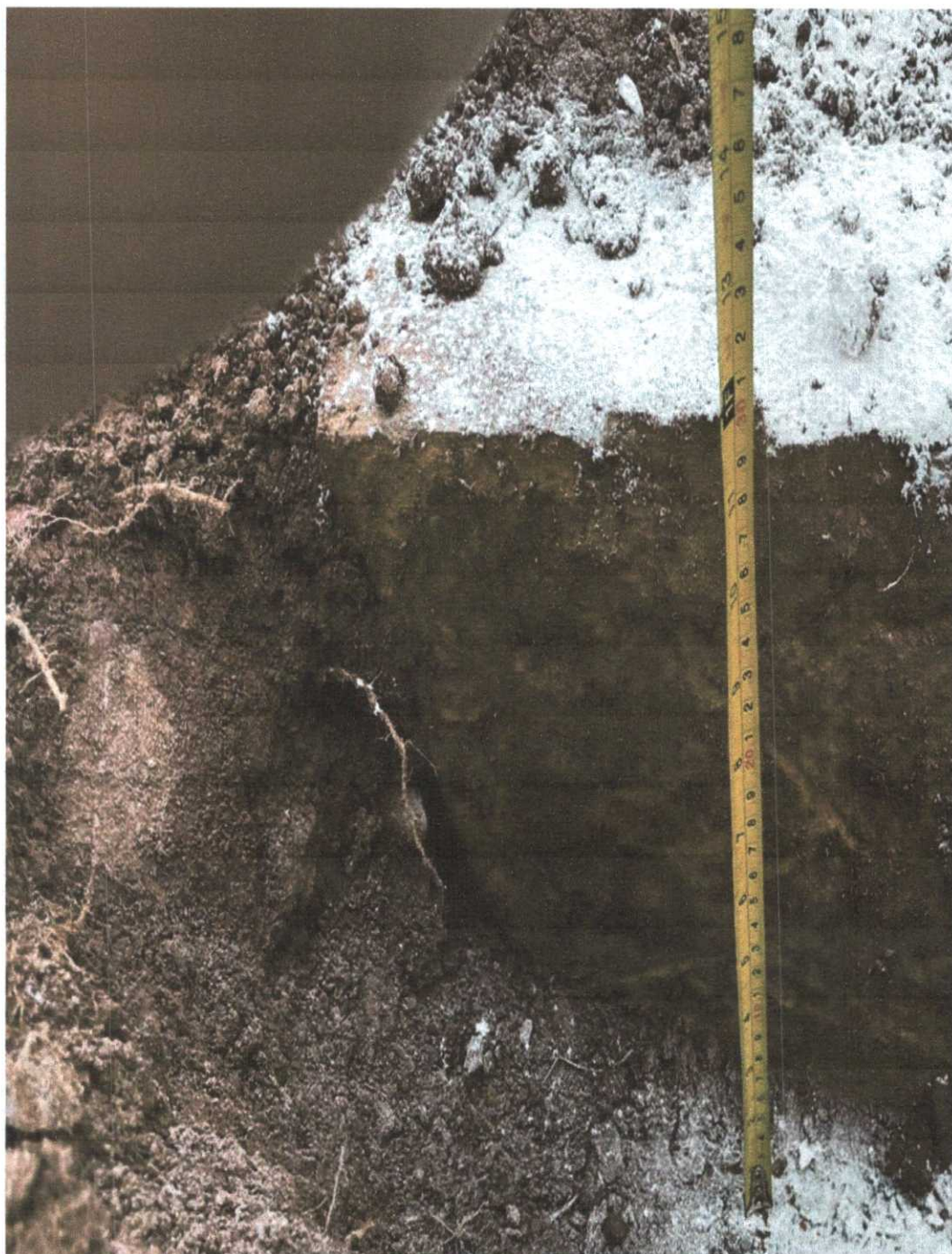


Foto 08



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000133

000104



Foto 09



000134

000435

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



Foto 10



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000135

~~003400~~



Foto 11



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

080136
000437



Foto 12



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

00013
000408

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL

CIDADE A COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO

CONVÊNIO Nº 073/2021 PROTOCOLO Nº 17.314.322-5

DEMONSTRATIVO DAS ALTURAS DOS MEIOS FIOS DE PEDRA				
Nº FOTO	KM	BORDO ESQUERDO	BORDO DIREITO	TOTAL CM
1	30	26,00	-	26,00
2	30	-	27,00	27,00
3	400	28,00	-	28,00
4	400	-	21,00	21,00
5	800	27,00	-	27,00
6	800	-	26,00	26,00
7	1200	30,00	-	30,00
8	1200	-	29,00	29,00
9	1600	27,00	-	27,00
10	1600	-	30,00	30,00
11	2000	27,00	-	27,00
12	200	-	28,00	28,00
TOTAL DAS MÉDIAS				27,17



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000138

000439

CONSIDERANDO, que deveria ser executado com 35,00 cm e foi executado com 27,17 cm o que corresponde a 77,62% do total especificado. Com esses resultados leva nos ao seguinte cálculo de glosa definitiva.

Quantitativo a ser executado originalmente é de 4.300,00 m lineares, **77,62%** dos 4.300,00 m corresponde a 3.337,62 m.

$4.300,00 \text{ m} - 3.337,62 \text{ m} = 962,34 \text{ m}$ (de glosa definitiva)

$962,34 \text{ m} \times \text{R\$ } 10,08/\text{m}$, (preço da licitação)

R\$ 9.700,39

Cabe observar que DECLARO: mesmo com essa altura de 27,17 cm, o cordão de pedra cumpre a sua função estrutural de intertravar a pavimentação poliédrica sem alterar a qualidade da obra como um todo, tendo a sua funcionalidade em perfeitas condições.

CONSIDERANDO, que em relação ao item enleivamento do orçamento quantitativo, na memória de cálculo dos quantitativos (peça técnica do projeto básico aprovado pela SEAB) de maneira errônea foi considerado para fins de cálculo, a medida linear constante do trecho sem desconsiderar as entradas dos moradores que não foram plantados as gramas.

CONSIDERANDO, que no acesso 04 o qual é a bifurcação da estrada para o outro lado que não está projetado a pavimentação poliédrica, também não foi plantado grama pois no local existe uma



estrada com pavimentação primária(cascalho) com trânsito de veículos.

CONSIDERANDO, que nos acessos 06, 07 e 10, com o passar do tempo nasceu naturalmente, no bordo encostado ao meio fio o Capim Elefante, o qual cumpriu a mesma função da leiva, não sendo plantada a grama.

CONSIDERANDO, que em anexo a presente manifestação técnica foi feito um detalhe específico dos locais que não foram plantados as gramas com as suas respectivas coordenadas georreferenciadas contendo as suas exatas localizações.

CONSIDERANDO, que na primeira glosa, nesse detalhe está contido o comprimento linear dos locais que não foram plantados as gramas e multiplicado pela largura que é de 1,00 m, ficou demonstrado o quantitativo de 512,00 m² que no trecho total será desconsiderado, ou seja, se efetuará a glosa definitiva considerando os motivos explicitados acima.

Cabe observar que na planilha do orçamento quantitativo a quantidade orçada inicialmente é de 4.300,00 m² e será descontado o valor de 512,00 m², ficando um saldo remanescente de 3.788,00 m² a ser medido.

CONSIDERANDO, que nos 3.788,00 metros lineares de saldo remanescente do contrato original, foi constatado por essa focalização a largura efetiva de 0,90 m ao invés de 1,00 m conforme



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000140

000413

projeto e orçamento, com isso procederemos outra glosa definitiva seguindo o cálculo abaixo:

Saldo = 3.788,00 m²(para 1,00 m de largura)

C(comprimento) = 3.788,00 m²/1,00m

C (comprimento)= 3.788,00 m

A(área) = 3.788,00 m x 0,90 m (largura efetiva)

A(área) = 3.409,20 m² (a medir)

Valor em R\$ contrato original :

4.300,00 m² x R\$ 10,34 m²

R\$ 44.462,00 (original)

Valor em R\$ da Glosa em R\$:

3.409,20 m² x R\$ 10,34/m²

R\$ 35.251,13

Original – glosa

R\$ 44.462,00 – R\$ 35.251,13

VALOR FINAL DA GLOSA DAS GRAMAS = R\$ 9.210,87

DECLARO: mesmo com essa glosa definitiva desses trechos que não foram plantadas as gramas e a diminuição de 10 cm na largura dos trechos plantados, ainda sim é cumprida a função estrutural de impedir a erosão na pavimentação poliédrica sem alterar a qualidade da obra como um todo, tendo a sua funcionalidade em perfeitas condições.



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

090141
000417

Segue abaixo uma planilha com o resumo financeiro das glosas definitivas (grama e meios fios de pedra) em relação ao contrato original bem como o seu reflexo em percentuais.

RESUMO FINANCEIRO DO CONTRATO:

1) VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	R\$ 496.309,92
2) VALOR A ACRESENTAR	R\$ -
3) VALOR DA GLOSA DEFINITIVA EM RELAÇÃO AOS MEIOS FIOS DE PEDRA	R\$ 9.700,39
4) VALOR DA GLOSA DEFINITIVA EM RELAÇÃO AO PLANTIO DE GRAMAS	R\$ 9.210,87
5) SALDO DO CONTRATO (1)+(2)-(3)-(4)	R\$ 477.398,66
6) TOTAL DAS GLOSAS DEFINITIVAS(3)+(4)	R\$ 18.911,26
7) REFLEXO FINANCEIRO DO CONTRATO (6)/(1) X 100	3,81%

Diante os fatos explanados na presente manifestação técnica (cabendo observar que o teor da manifestação técnica teve o conhecimento e o aval da SEAB através do Engº Ricardo Martyn Kaspreski fiscal/DEAGRO/Francisco Beltrão), solicito a Comissão



000142

000412

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

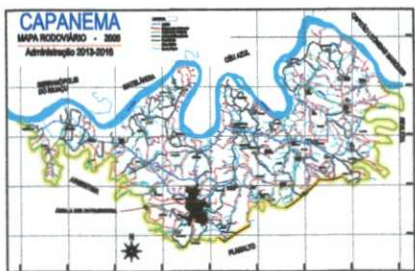
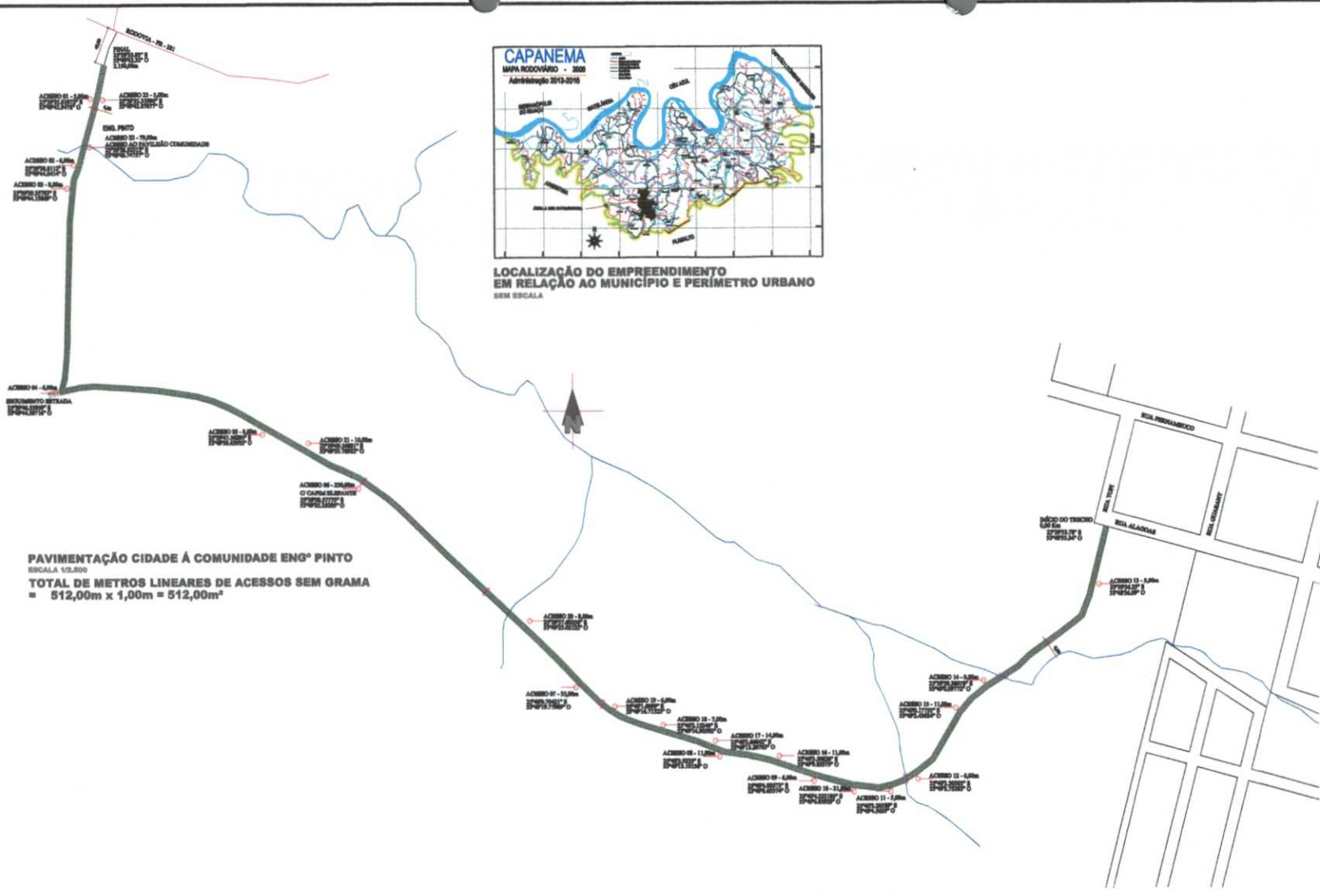
Permanente de Licitações que proceda o aditivo de supressão no valor de **R\$ 18.911,26** correspondente a **3,81%** do valor do contrato original, ficando o mesmo com o valor final de **R\$ 477.398,66**.

Capanema, 13 de abril de 2023

RUBENS LUIS
ROLANDO
SOUZA:51335883
053

Assinado de forma digital
por RUBENS LUIS
ROLANDO
SOUZA:51335883053
Dados: 2023.04.13 13:43:00
-03'00'

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D



LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO E PERÍMETRO URBANO
SEM ESCALA

PAVIMENTAÇÃO CIDADE À COMUNIDADE ENGº PINTO
ESCALA 1/2.500
TOTAL DE METROS LINEARES DE ACESSOS SEM GRAMA
= 512,00m x 1,00m = 512,00m²

Revisões da Franca			
Nº	Comentários	Autor	Data
01	Indicação de Coordenadas de Locais		03/04/2023

MUNICÍPIO DE CAPANEMA	
CROQUI LOCAIS DE GLOSAS DE GRAMA	
CIDADE À COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO PR 281	
PROPOSTA: ELABORADO POR: ELIANE L.S. SOUZA PROFESSORA DE ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO POR: ELIANE L.S. SOUZA PROFESSORA DE ARQUITETURA E URBANISMO

UNICA



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Dispensa de Licitação nº 33/2022, Contrato Administrativo Nº 152/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1750	08.001.26.782.2601.1265	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de Maio de 2023

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 1263/2023

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ENDEREÇO: R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
12726

CNPJ/CPF
84.840.503/0001-65

**INSCRIÇÃO
ESTADUAL**
90333600 - 50

ALVARÁ
114

CNAE / ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Serviços de engenharia, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Certidão emitida no dia Capanema, 11 de Abril de 2023.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETZ24XZTBQM

[Voltar](#)[Imprimir](#)

050146

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 84.840.503/0001-65
Razão Social: A A COLUSSI E CIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 306 SALA 2 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050803384889922967

Informação obtida em 11/05/2023 13:36:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

050147

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030439067-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.840.503/0001-65**

Nome: **A. A. COLUSSI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

050148

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.A. COLUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 84.840.503/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:51 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **422A.26B7.439E.773E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema - PR

0.0149

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, **Telefone:4635521102, e-mail: esc.saggin4@hotmail.com**, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 10/05/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº XX/2023 e de acordo com a Manifestação Técnica fica SUPRIMIDO o valor desse Contrato nº 152/2022 em R\$ 18.911,26 (Dezoito mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 152/2022 pelo prazo de 3 (três) meses, cujo termo final será em 9/8/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos XX dias do mês de XXXXX de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

050150

PARECER JURÍDICO Nº 93/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 1050/2023

REQUERENTE: Engenheira Municipal

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

ASSUNTO: Consulta sobre encerramento de processo de contratação. Aditivo contratual de supressão. Contrato Administrativo n. 152/2022. Dispensa de Licitação nº 33/2022.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Obra de pavimentação poliédrica na comunidade Engenheiro Pinto.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. SUPRESSÃO. REJEIÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE VERIFICADAS. BOA EXECUÇÃO DA OBRA. **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE OFÍCIO.** RECOMENDAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo solicitação de alteração contratual de supressão, do contratação indicada em epígrafe..

Foi juntado aos autos físicos a manifestação técnica do Fiscal do Contrato.

É a síntese do necessário.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar que compete a PGM, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da fiscalização e dos documentos técnicos de engenharia juntados aos autos.

2.2. Da rejeição parcial da obra

Nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública possui a prerrogativa de rejeitar, no todo ou em parte, obra executada em desacordo com o contrato.

Nesse rumo, considerando as intercorrências da execução contratual, extraídas dos documentos acostados aos autos, bem como a conduta da empresa contratada perante a Administração e a Fiscalização, vislumbro como razoável e proporcional a aplicação da glosa (rejeição parcial) dos serviços, conforme indicado na manifestação técnica elaborada pelo Engenheiro Municipal.

Ademais, considerando as informações trazidas pelo Fiscal do Contrato, no sentido da boa execução da obra e de que as glosas de serviços e valores não causaram e não causarão prejuízos para o Município contratante, também considero proporcional e razoável a recomendação exarada pela fiscalização a respeito da suficiência da rejeição parcial da obra, sem aplicação de sanções administrativas, haja vista as glosas aplicadas serem aptas para garantir a justeza das prestações e contraprestações estabelecidas no contrato.

2.3. Da necessidade de prorrogação da vigência do contrato

Considerando-se a exiguidade do tempo para a realização das diligências cabíveis para o recebimento definitivo da obra, liquidação e pagamento, faz-se necessária a dilação contratual.

Nesse rumo, a Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...) III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

050151

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e encontra respaldo, por analogia, no art. 57, inciso III, da Lei 8.666/1993, visto que os trâmites para encerramento da relação contratual são de responsabilidade do Município contratante.

Além disso, a prorrogação contratual não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Dessa forma, indica-se o **prazo de 3 (três) meses para a prorrogação da vigência contratual.**

2.4. Do encerramento do processo e diligências para o pagamento

Formalizado o termo aditivo, é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Fiscal da Contratação e/ou da Comissão de Recebimento instituída, realizar o recebimento definitivo da obra, por meio de termo próprio, indicando a medição final e todos os valores envolvidos, incluindo aditivos realizados durante a vigência contratual e as supressões decorrentes das glosas aplicadas, registrando-se o aceite da empresa contratada.

Realizados os procedimentos de recebimento definitivo e medição final, o processo deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, que realizará os procedimentos necessários para emissão da nota de empenho e pagamento, conforme as regras contábeis aplicáveis.

2.5. Da minuta do termo aditivo

Considerando-se a necessidade de adaptações no termo aditivo, segue anexa a minuta corrigida pela PGM.

2.6. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

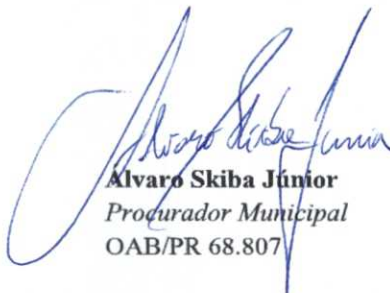
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** de celebração do termo aditivo de supressão e de prorrogação da vigência contratual pelo **prazo de 3 (três) meses.**

Formalizado o termo aditivo, conforme minuta anexa, encaminhem-se os autos para o Fiscal do Contrato, o qual providenciará o recebimento definitivo da obra, se assim for cabível, com a medição final, para posterior emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento do saldo contratual, sem prejuízo da realização da conferência da regularidade da documentação de habilitação, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja esgotada.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 8 dias do mês de maio de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 33/2022, Contrato Administrativo Nº 152/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. Acato o Parecer Jurídico nº 93/2023 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Supressão de Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de maio de 2023

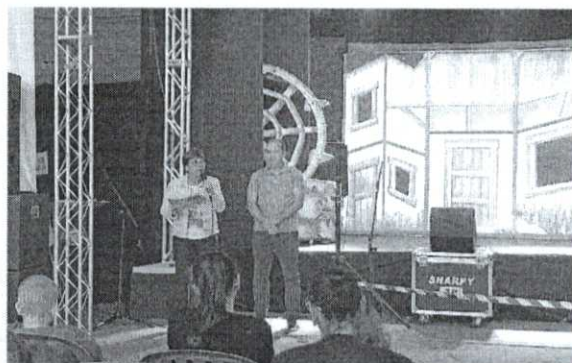
Américo Bellé
Prefeito Municipal



ENCERRAMENTO DA FEIRA DO LIVRO

Quarta-feira dia 10 de maio, encerrou a 19ª edição da tradicional Feira do Livro. Neste dia também ocorreram apresentações dos CMEIS, escolas municipais e estaduais da cidade e do campo, além das últimas visitas a feira.

Agradecemos a todos que colaboraram com a feira, a administração municipal, a comissão organizadora, diretores, coordenadores e professores das escolas (municipais e estaduais), CMEIS, SIFPR, Casa Familiar Rural, APAE e Sonho Meu, CTG, motoristas, os estagiários do curso de Formação de Docentes, os pais de alunos e a toda a comunidade que veio prestigiar o evento.



UFFS realiza Consulta Prévia e Informal

Durante toda a quarta-feira (10), os campi da UFFS realizaram o primeiro turno da Consulta Prévia e Informal da UFFS. As comunidades acadêmica e regional escolheram os ocupantes dos cargos de reitor, vice-reitor e diretores de campi.

Os campi Cerro Largo, Chapecó, Erechim, Laranjeiras do Sul e Realeza realizaram a consulta prévia para os cargos de diretor do respectivo campus e para reitor e vice-reitor. Já o Campus Passo Fundo realizou a consulta apenas para os cargos de reitor e vice-reitor.

Resultados

Para a reitoria e vice-reitoria, a chapa dos professores João Alfredo Braida / Sandra Pierozan e a chapa dos professores Anderson Alves Ribeiro / Lísia



Regina Ferreira vão disputar o segundo turno, que deve ocorrer no dia 12 de junho. Para direção do Campus Chapecó também haverá segundo turno entre a candidata, Adriana Remião Luzardo, e o candidato, Marlon Luiz Neves da Silva.

O Campus Cerro Largo reelegeu para direção o professor Bruno Wenzel; o Campus Erechim reelegeu o professor Luís Fernando Santos

Corrêa da Silva; o Campus Realeza reelegeu o professor Marcos Antonio Beal e o Campus Laranjeiras do Sul elegeu o professor Fábio Luiz Zeneratti.

Todas as informações sobre a Consulta Prévia e Informal estão no link abaixo:

Consulta Prévia e Informal 2023 <https://www.uffs.edu.br/institucional/a-uffs/consulta-previa-2023/a-consulta-1>



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2022, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento, que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OTAVIO KISCHNER, 1339 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, Telefone: 4635521102, e-mail: esc.saggin4@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF: 524.947.489-85, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas do nº 8.966/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 10/05/2022, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 93/2023 e de acordo com a Manifestação Técnica fica SUPRIMIDO o valor desse Contrato nº 152/2022 em R\$ 18.911,28 (Dezoito mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação e prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 152/2022 pelo prazo de 3 (três) meses, cujo termo final será em 5/8/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada



0.0154

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexandre Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandre Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Lóiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PE-

DRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto/PR inscrita no CNPJ sob o nº 02.225.339/0001-11, Telefone:, e-mail: caw@wln.com.br, neste ato por seu representante legal, SILVÉRIO ANTONIO DA ROSA, CPF:679.927.909-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 04/05/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 86/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 143/2022, até 02/05/2024, também foi aplicado o índice INPC- ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR nos itens conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	38738	PEDRA BRITA, GRANULOMETRIA ENTRE 3 E 1	M3	397,17	58,38	1.342,43
2	38739	PEDRISCO, GRANULOMETRIA 0	M3	279,85	58,38	770,89
3	38740	PÓ DE PEDRA, PRODUTO RESULTANTE DA PENEIRAGEM NA PENEIRA 200	M3	430,44	58,38	1.454,88
4	47431	RACHÃO DE PEDRA, GRANULOMETRIA VARIÁVEL	M3	82,70	58,38	279,72

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Total do Aditivo R\$ 3.853,92 (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVÉRIO ANTONIO DA ROSA
Representante Legal
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA
LTDA - ME
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, Telefone:4635521102, e-mail: esc.saggin4@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, AIDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 10/05/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº



0 155

33/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 93/2023 e de acordo com a Manifestação Técnica fica SUPRIMIDO o valor desse Contrato nº 152/2022 em R\$ 18.911,26 (Dezoito mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 152/2022 pelo prazo de 3 (três) meses, cujo termo final será em 9/8/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 688 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, Telefone: 4635521196, e-mail: gustavofachinello@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO, CPF: 046.399.549-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/05/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 4/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE 904598/2020/MCIDADANIA/CAIXA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 90/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 146/2022 até 04/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROBERTO MATTES FACHINELLO
Representante Legal
FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA
LTDA - ME
Contratada

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, do dia 15/03/2023, Edição 1160 e página 3

Onde Lia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

Pregão Eletrônico Nº 09/2023

Data da Assinatura: 14/03/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: F. R. S. CARDOSO ZUCCHI CONFEC-COES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

Pregão Eletrônico Nº 09/2023

Data da Assinatura: 14/03/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOSSIMAR TEDESCO E CIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

Pregão Presencial Nº 09/2023

Data da Assinatura: 14/03/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: F. R. S. CARDOSO ZUCCHI CONFEC-COES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

Pregão Presencial Nº 09/2023

Data da Assinatura: 14/03/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOSSIMAR TEDESCO E CIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal



058156

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, **Telefone: 4635521102**, **e-mail: esc.saggin4@hotmail.com**, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF: 524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 10/05/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 93/2023 e de acordo com a Manifestação Técnica fica SUPRIMIDO o valor desse Contrato nº 152/2022 em R\$ 18.911,26 (Dezoito mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 152/2022 pelo prazo de 3 (três) meses, cujo termo final será em 9/8/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 11 dias do mês de maio de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada